

República Federativa do Brasil.
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.907

BELEM — QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

DECRETOS N.ºs 7272 e
7273

DECRETOS
Do Governo do Estado

— xx —

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
da Fazenda
Da Secretaria de Estado
de Educação
Da Secretaria de Estado
de Saúde Pública
Da Secretaria de Estado
de Agricultura
Da Secretaria de Estado
de Segurança Pública

— xx —

ATA DA SESSÃO DE
ABERTURA E JULGA-
MENTO DAS PROPOSTAS
Da Secretaria de Estado
da Viação e Obras Públicas

— xx —

RESOLUÇÃO N.º 3
ACÓRDÃO N.º 446-A,
446-B, 447-A e 447-B
Do Tribunal de Justiça

— xx —

ATAS DAS SESSÕES
ORDINÁRIAS
Da Assembléia Legislativa

— xx —

RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-
MEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSE
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

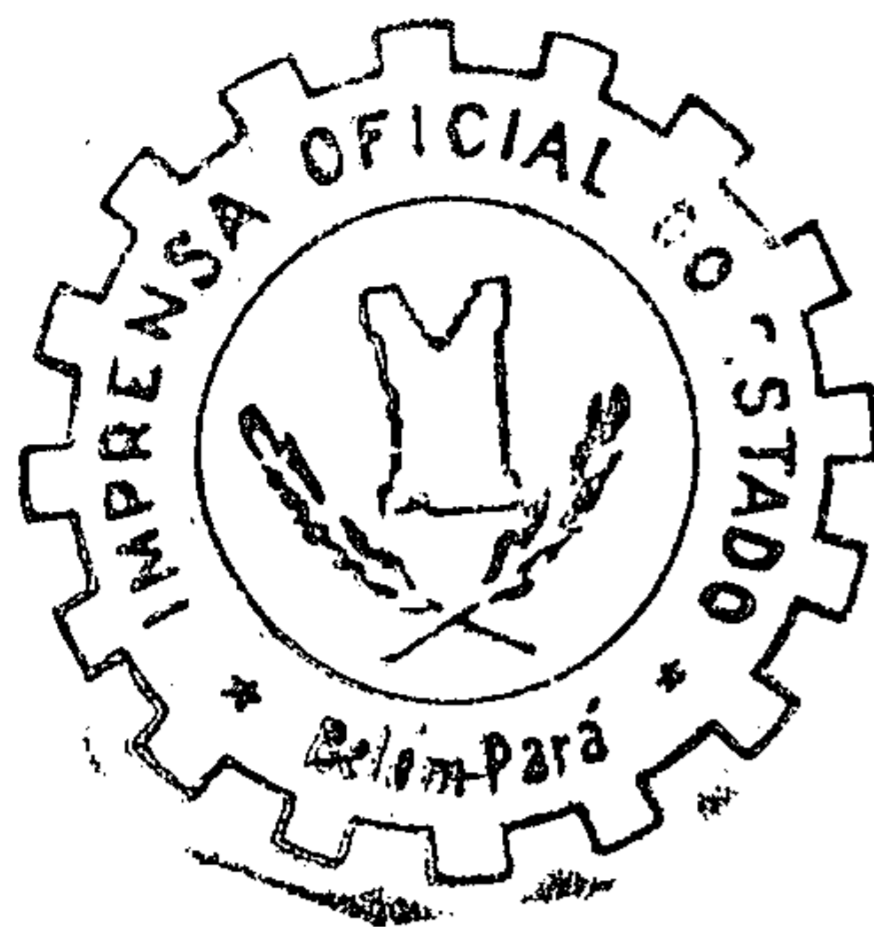
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º LAUDE-
LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Cr\$	Venda de Diários	Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumentado	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Annual	75,00	Página comum-cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Annual	85,00		
Semestral	42,50		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.272 DE 9 DE
NOVEMBRO DE 1970
Altera dispositivos dos Decretos ns. 6.742, de 29/7/1969 e 6.900, de 31/12/1969, referentes à reorganização da regulamentação da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — Fica suprimida, na estrutura do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda, a Divisão de Tesouraria, prevista no artigo 12, item V, do Dec.

creto n. 6.742, de 29 de julho de 1969, sendo substituída pela Seção de Tesouraria.

Art. 2º — Passa a integrar a estrutura do mencionado Departamento, a Divisão de Fiscalização e Contrôlo (D.F.C.) que compreenderá:

I — Seção de Fiscalização e Contrôlo

II — Seção de Pessoal

Art. 3º — A Divisão de Fiscalização e Contrôlo incumbirá:

I — Examinar, controlar, registrar e arquivar toda a documentação destinada ou recebida da Seção de Tesouraria do Departamento de Despesa,

II — Examinar, registrar e arquivar toda a documentação destinada ou recebida do Departamento de Contabilidade;

III — Receber, examinar e completar, se for o caso, toda a documentação destinada ao Tribunal de Contas do Estado, providenciando a sua remessa, no prazo fixado;

IV — Conferir o Boletim Diário de Tesouraria do Departamento de Despesa e bem assim outros documentos da mesma procedência;

V — Registrar em fichas ou livro próprio os documentos pagos e constantes do Boletim a que se refere o item precedente;

VI — Controlar, com base no registro previsto no item anterior, a entrada no Departamento de Despesa, das prestações de contas do pessoal, das Unidades Orçamentárias, comunicando ao Diretor do Departamento os atrasos e as irregularidades porventura constatados;

VII — Exercer permanente fiscalização e contrôlo dos descontos efetuados nas folhas de vencimentos e respectivos pagamentos;

VIII — Receber, examinar e completar, se for o caso, as relações de descontos do Imposto de Renda retido na fonte, providenciando a sua remessa, a quem de direito, nos prazos fixados;

IX — Receber, controlar e dar o devido destino às prestações de contas de pessoal das Unidades Orçamentárias;

X — Centralizar e controlar o pagamento dos descontos arrecadados;

XI — Exercer atividades

idênticas às previstas para as demais Divisões do Departamento de Despesa, no que lhe for aplicável;

XII — Manter em dia o fichário de todo o pessoal em serviço no Departamento de Despesa;

XIII — Elaborar o Plano de Férias dos Servidores do Departamento;

XIV — Cuidar de todos os assuntos referentes ao pessoal do Departamento.

Art. 4º — Ao Diretor da Divisão de Fiscalização e Contrôlo, além de suas atribuições legais e regulamentares, das previstas no artigo 61 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.900, de 31 de dezembro de 1969 e das decorrentes de seu cargo, competem as seguintes atribuições, com relação aos serviços e servidores subordinados:

I — Exercer permanente fiscalização sobre a execução de todos os encargos da Divisão;

II — Coordenar, por ordem do Diretor do Departamento, a execução dos serviços entre as demais Divisões, desde que sujeitos à fiscalização e contrôlo da sua Divisão;

III — Cooperar ao máximo com o Diretor do Departamento, em todos os assuntos a cargo da Divisão;

IV — Exercer outros encargos que lhe venham a ser cometidos pelo Diretor do Departamento.

Parágrafo único — Os encargos das Seções de Fiscalização e Contrôlo e do Pessoal deverão ser fixados no Regimento Interno do Departamento de Despesa.

Art. 5º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 16576)

DECRETO N. 7.273 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1970

Homologa Resolução n. 387 de 27 de outubro de 1970, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará e

Considerando o disposto pelo artigo 6º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 387, de 27 de outubro de 1970, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza a alienação de material inservível.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 387, DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

Autoriza a alienação de material inservível.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea "m" do artigo 5º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício n. DERPA-735, de 13.10.70, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a alienar, na forma da legislação em vigor, o material inservível constante da relação anexa ao processo n. CRE/63/70, de 13.10.70.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 27 de outubro de 1970.

Engº Osmar Pinheiro de Souza
Presidente
(G. — Reg. n. 16575)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 35, parágrafo único, da Lei n. 3.346, de 17.9.1965 (Código do Ministério Público), Antonio Carlos Teixeira de Oliveira, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Paragominas, Termo da Comarca de Guamá, vago com a exoneração, a pedido, de Maria Diva Araujo Borges.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Cardoso Dias, ocupante do cargo de Prof. Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. José Veríssimo), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 14.3.55 a 14.3.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 8 de setembro de 1970, que concedeu de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cidalina Corrêa Vieira, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (serve na SEDUC), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. Reg. n. 16273)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Cléa Gomes Barreiros, no cargo de Professor Primário, Nível EP 3 do Quadro Especial do Magistério, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. Reg. n. 16274)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Maria Clara Cruz de Oliveira, no

cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, que exerce atualmente, com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. Reg. n. 16302)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Antonia Melo Miranda, no cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. Reg. 16258)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Ana Pereira Calandrin, no cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Antonia de Vilhena Gonçalves, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Permanente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Teresinha Figueira Brasil, no cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Arminda Batista Pinto, no cargo de Inspetor de Alunos, que exerce atualmente com lotação no Colégio Estadual Magalhães Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16265)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Maria Cecy de Oliveira, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16290)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Maria de Na-

zaré Fretas Soares, no cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16291)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Zenaide Valle Trindade, no cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rezy Calandrini Teixeira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Augusto Montenegro), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares;

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16292)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cacilda dos Santos de Oliveira, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, lotado no Colégio Estadual Augusto Meira, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.6.60 a 15.6.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16276)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Heloisa Helena do Nascimento Lucas, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, Nível EF 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16283)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Maria Laranjeira Gusmão, ocupante do cargo de Mestre de Oficina lotado no Colégio Estadual Lauro Sodré seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.12.59 a 1.12.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ligia França Braga, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Camilo Salgado), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zuleide Bouhosa da Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. São Pio X), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.9.56 a 12.9.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Felix Freitas, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Deputado Charles Assad — Bonito), 90 dias de licença repouso a contar de 9 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16493)

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alfa Costa Teixeira, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Div. de Ens. Prim. Oficial), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de setembro a 13 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16499)

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alvaro Maia da Silva Filho, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (Dep. de administração), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de setembro a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 16500)

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria Bezerra, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Augusto Olímpio), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de setembro a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16501)

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Lúcia Silveira Castanho, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Monsenhor Mâncio Bragança), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de setembro a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. 16.502)

JUNTA COMERCIAL

Papéis, Processos, Atas e Requerimentos Despachados: Período — 26 a 30 de outubro de 1970.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

- 1 — Expresso Aéreo S.A. — Sede no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — Ata da Assembléia, em 21.4.1970, da qual consta a criação de Agência nesta praça de Belém, atribuindo-se-lhe o Capital de Cr\$ 1.000,00, desatado do Capital Social: Cr\$ 265.500,00; objeto: coleta, transporte e distribuição de correspondência agrupada.
- 2 — Companhia das Docas do Pará — C.D.P. — Belém — Assembléia, em 19.10.1970, que elegeu diretor do tráfico para preencher cargo, cujo mandato terminara.
- 3 — Fábrica União, Indústria e Comércio S.A. — Belém — Ata da diretoria, em 15.10.1970, que decidiu abrir uma filial na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, a que se atribuiu o capital de Cr\$ 20.000,00.
- 4 — Companhia Agro-Pecuária Nazaré — Belém — Ata conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal, em 21.10.1970 referente à emissão de 60.863 ações, de Cr\$ 1,00.
- 5 — Victor C. Portela S.A. Representações e Comércio — Belém — Arquivamento de atestado, segundo o qual a Requerente é representante de Burroughs do Brasil, Máquinas S.A.
- 6 — Companhia Agro-Pecuária e Industrial Maringá — CAPIM — Belém — Ata da diretoria, em 23.10.1970, que decidiu a emissão de Cr\$ 84.100,00, em ações ordinárias, de Cr\$ 1,00, e Cr\$ 147.175,00, em ações preferenciais, de Cr\$ 1,00.
- 7 — Marcos Athias, Exportação e Importação S.A. — Belém — Assembléia, em 23.10.1970, que tomou conhecimento da renúncia apresentada pelo diretor vice-presidente, aceitou-a, e decidiu que o diretor-secretário acumulasse as funções do Renunciante.
- 8 — AGROTEP — Agropecuária Teixeira Posses S.A. — Belém — Assembléia, em 12.10.1970, que tornou a sociedade, antes de capital subs-

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

- crita, em sociedade de capital autorizado, até o limite de Cr\$ 6.900.000,00; incorporou bens imóveis ao patrimônio social e reformou os Estatutos.
- 9 — Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes — COMPAR — Belém — Ata da diretoria, em 26.10.1970, sobre a emissão de 200.000 ações, de Cr\$ 1,00.
- 10 — ECCIR — Empresa de Construções Cívicas e Rodoviárias S.A. — Belém — Assembléia, em 15.5.70, que autorizou a cessão de 62.000 ações da ECCIR, Incorporadora e Administradora S.A.
- 11 — Tracajá Agropecuária S.A. — Belém — Ata da diretoria, em 30.10.1970, que teve por fim a emissão de 247.000 ações, de Cr\$ 1,00.
- 12 — Tropical de Crédito Imobiliário, sediada em Manaus, Estado do Amazonas e Agência nesta praça de Belém — Estado do Pará — Objeto: financiamento para construção, venda ou aquisição de habitações; Capital Cr\$ 820.000,00, conforme Ata de Assembléia em 14.5.1970.
- 13 — Empresa de Transportes Regionais S.A. — ETRESA — Belém — Atas das Assembléias em 16.8.1970, que aprovou o Balanço do exercício passado, elegeu fiscais, fixando-lhes o pro-labore, assim como o dos diretores; e em 19.10.1970, que elegeu Diretores e Fiscais, marcando seus vencimentos.
- 14 — Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará — CIDAPAR — Vizeu — Ata da diretoria, em 22.10.1970, relativa à emissão de 17.322 ações, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros).
- 15 — Ingá — Agropecuária S.A. — Conceição do Araguaia — Ata da diretoria, em 12.10.1970, emissão de 226.481 ações, de Cr\$ 1,00.
- 16 — AGROPESP — Agropecuária São Paulo S.A. — Belém — Ata da diretoria, em 22.10.1970 — emissão de 55.064 ações, de Cr\$ 1,00.

- 17 — Agro-Pecuária Santo Antonio S.A. — Paragominas — Ata do Conselho Fiscal, em 30.9.1970, que reafirmou o valor do Boletim de subscrição, pelo total de Cr\$ 327.573,00.
- 18 — A. Pinheiro Peperarias S.A. — Belém — Assembléia, em 25.4.1969, que aprovou o Balanço de 1968, elegeu Fiscais, fixando-lhes a remuneração, bem assim a dos diretores.
- 19 — Fazendas Agro-Pastoril Santa Terezinha S.A. — AGROPASTO — Paragominas — Ata da diretoria, em 26.10.1970, que deliberou emitir 124.142 ações, de Cr\$ 1,00.
- CONTRATOS CONSTITUTIVO DE SOCIEDADES MERCANTIS**
- 20 — Bel-Termas Ltda. — Belém — Prestação de serviços de hidroterapia e tratamento e controle da obesidade. Capital Cr\$ 20.000,00.
- 21 — A. Sílvia Monteiro & Companhia Ltda. — Belém — Armarinho. Capital Cr\$ 10.000,00.
- 22 — MATIC M.A.T. — Indústria e Comércio Ltda. — Ananindeua — Fábrica e venda de casas pré-fabricadas. Capital Cr\$ 17.000,00.
- 23 — Construtora Abaeté Ltda. — Belém — Construção civil, compra e venda de terrenos, imóveis. Capital Cr\$ 100.000,00.
- 24 — Agro-Pecuária Cerrado Verde Ltda. — Belém — Exploração agrícola e pecuária. Capital Cr\$ 100.000,00.
- 25 — Leão, Conde Comércio e Representações Ltda. — Belém — Representações e conta própria. Capital Cr\$ 5.000,00.
- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
- 26 — Enciclopédia Britânica do Brasil Publicações Ltda. — Sede na cidade e Estado de São Paulo — para abrir depósito nesta praça de Belém, Estado do Pará — Objeto: importação, distribuição e venda de livros. Capital Cr\$ 37.000.000,00.
- 27 — Credi Jóias Ltda. — Belém — Retirada de cotista;

- aumento de capital para Cr\$ 45.000,00.
- 28 — André dos Santos & Companhia — Belém — Alteração de cláusula contratual e abertura de uma praça nesta praça.
- 29 — Engenharia Civil, Saneamento Comercial Ltda. — Belém — Alteração de cotista; aumento de capital para Cr\$ 150.000,00.
- 30 — Macedo Solares Metálicos Ltda. — Belém — Aumento de Capital para Cr\$ 61.601,75.
- 31 — J. M. Soares & Companhia — Belém — Retirada de um sócio; aumento de capital para Cr\$ 123.000,00.
- 32 — M. Demétrio & Filho — Santarém — Aumento de capital para Cr\$ 50.000,00.
- 33 — Pará Aquagem Ltda. — Belém — Retirada de cotista, sem alterar o capital de Cr\$ 9.100,00.
- 34 — J. J. Martins & Companhia — Belém — Aumento de capital para Cr\$ 107.000,00, e modificação de cláusulas.
- 35 — ASAS — Importadora e Exportadora Ltda. — Com sede em Manaus — Estado do Amazonas, e escritório em Belém — Estado do Pará — quatro alterações contratuais: em 3.11.1960; em 11.11.1968; em 14.1.1970, e 14.8.1970. Objeto: importação, exportação, transporte, comércio de carnes, aves abatidas e gêneros alimentícios. Capital Cr\$ 485.000,00.
- 36 — Administradora Comercial da Produção Ltda. — Belém — para modificação de cláusula contratual
- CANCELAMENTOS**
- 37 — Wilson Sousa — Representações — Belém.
- 38 — Hélio Branco Rodrigues — Belém.
- 39 — H. L. de Melo — Belém.
- 40 — Francisco Corrêa Lima — Capanema.
- 41 — Z. C. Fonseca — Belém.
- FIRMAS INDIVIDUAIS: SEU REGISTRO**
- 42 — Maria Lúcia Penedo — Belém — Administração de imóveis. Capital Cr\$ 2.000,00.
- 43 — Maria de Lourdes Paixão — Belém — Assistência a projetos e processos relativos à captação de incentivos fiscais. Capital Cr\$ 500,00.

44 — João de Almeida Mo-
reira — Belém — Exploração
do ramo diversões e turismo.
Capital Cr\$ 200,00.

45 — Maria da Conceição
Antunes da Silva — Belém —
Mercearia. Capital
Cr\$ 1.000,00.

46 — José Antonio Nasci-
mento — Belém — Reparos e
compra e venda de ferro, su-
cata. Capital Cr\$ 10.000,00.

47 — Anézio Rodrigues —
Belém — Mercadorias em ge-
ral. Capital Cr\$ 1.000,00.

48 — A. C. Rocha — Be-
lém — Mercadorias em geral.
Capital Cr\$ 1.000,00.

49 — Manoel Rodrigues da
Conceição — Belém — Com-
pra e venda de bilhetes de lo-
teria. Capital Cr\$ 1.000,00.

50 — Raimundo Guimarães
— Belém — Açougue. Capital
Cr\$ 1.000,00.

51 — J. M. da Rocha —
Belém — Ótica. Capital
Cr\$ 5.000,00.

52 — W. Eutrópio de Sousa
— Belém — Oficina de con-
sertos de rádio, compra e ven-
da de sucata. Capital
Cr\$ 1.000,00.

53 — C. M. Milhomens —
Belém — Farmácia. Capital
Cr\$ 5.000,00.

54 — Benedito Nonato Sou-
sa Conceição — Belém —
Compra e venda de bilhetes de
loteria. Capital Cr\$ 1.000,00.

55 — J. Couceiro — a bor-
do do motor nacional Vera-
Cruz — Regatão. Capital
Cr\$ 5.000,00.

56 — Antunes das Neves
— Belém — Armarinho Capí-
tal Cr\$ 2.000,00.

57 — Antonio Carlos da
Costa — Belém — Exploração
de seixos. Capital Cr\$ 2.000,00

58 — Nazareno Dib Taxi —
Belém — Armarinho e con-
fecções. Capital Cr\$ 10.000,00.

59 — J. Ribeiro Junior —
Belém — Mercearia. Capital
Cr\$ 3.000,00.

60 — Luís Alberto de Sousa

— Belém — Ambulante de
mercadorias. Capital
Cr\$ 1.000,00.

61 — Valderi de Pinho Melo
— São Sebastião da Boa Vista
— Mercadorias em geral. Ca-
pital Cr\$ 2.000,00.

62 — R. A. Guimarães —
Belém — Venda de terrenos,
casas, veículos, legalização e
escrituras. Capital Cr\$
1.000,00.

AVERBAÇÕES

63 — Empresa de Transpor-
tes Concha Ltda. — Belém —
Averbar, em seu registro, que
iniciou os seus negócios a
21.9.1970.

64 — N. Charone — Belém
— Aumento de capital para
Cr\$ 50.000,00.

65 — E. J. Dinis — Breves
— Aumento de capital para
Cr\$ 15.000,00.

66 — Madeiras Brasil-Ho-
landa Limitada — Belém —
Averbar, em seu registro, a
instalação de filial na cidade
de Imperatriz — Estado do
Maranhão, para compra de ma-
deiras diversas, destacando,
para esse fim, da Matriz, o ca-
pital de Cr\$ 1.000,00.

EMBRATUR

67 — Segundo comunicação,
em 26.10.1970, do Sr. Delega-
do Regional da Indústria e do
Comércio, neste Estado, foi,
pela EMBRATUR, em data de
14.10.1970, reconsiderado e
tornado sem efeito o cancela-
mento da Companhia de Tu-
rismo da Amazônia; CIATUR.
Em consequência, e feitas as
anotações nesta Junta Comer-
cial, continua em vigor refe-
rida sociedade.

PROCURAÇÃO

68 — João Batista Pereira
de Almeida — Belém — Re-
gistro da procuração que, a
16.9.1970, lhe foi outorgada
por Enciclopédia Britânica do
Brasil Publicações Ltda.

a) Oscar Faciola

Diretor

(G. — Reg. n. 16.472)

RESOLVE:

1. ESTABELECEER nos termos do Decreto 6.821, de 10
de outubro de 1969, o limite dos suprimentos a serem pagos
as Exatorias do Interior a seguir mencionadas para atender
ao 4o. trimestre do ano em curso, referente as despesas de
água, luz, telefone, aluguel de casa, etc., dos diferentes ór-
gãos de administração estadual, localizados no Interior do
Estado,

Exatorias	Valor do Suprimento
Abaetetuba	2.203,00
Alenquer	5.510,00
Almeirim	1.750,00
Altamira	1.545,00
Anajás (3o. e 4o. trimestre)	600,00
Augusto Corrêa	235,00
Barcarena (3o. e 4o. trimestres)	160,00
Bonito (3o. e 4o. trimestres)	200,00
Breves	3.720,00
Cachoeira do Arari	30,00
Capanema	1.150,00
Capitão Pôço	330,00
Castanhal	2.430,00
Chaves (3o. e 4o. trimestres)	800,00
Curralinho	2.760,00
Curuçá	205,00
Gurupá	5.560,00
Igarapé Açu (3o. e 4o. trimestres)	460,00
Inhangapí	196,00
Itupiranga	720,00
Jurutí (3o. e 4o. trimestres)	600,00
Limoeiro do Ajurú	240,00
Maracanã (3o. e 4o. trimestres)	770,00
Marabá	5.730,00
Melgaço	200,00
Mocajuba	545,00
Moju	1.240,00
Nova Timboteua (3o. e 4o. trimestres)	620,00
Óbidos (3o. e 4o. trimestres)	5.895,00
Oeiras do Pará	545,00
Ourém	1.231,00
Portel	200,00
Pôrto de Moz	350,00
Primavera (3o. e 4o. trimestres)	280,00
Salinópolis	320,00
Santa Cruz do Arari (3o. e 4o. trimestres)	480,00
Santa Isabel do Pará	275,00
Santarém	3.430,00
São Francisco do Pará (3o. e 4o. trimestres)	205,00
São Félix do Xingu (3o. e 4o. trimestres)	660,00
São Sebastião da Boa Vista	1.635,00
Soure	175,00
Piquiaúira	1.500,00
São João do Araguaia	450,00

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 29
de outubro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 16.441)

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 220 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1970
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em
vista o disposto na Portaria n. 235, de 17.10.69;

PORTARIA N. 221, DE 29 DE
OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado da
Fazenda, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas
por lei,

RESOLVE:

1. O Núcleo Central de Co-
ordenação e Execução Contá-
bil, a partir do dia 5 de no-
vembro de 1970, deverá dis-
por em princípio, do seguin-
te pessoal:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Supervisão

1 — Supervisor
Grupo de Análise

1 — Chefe, Assessor
1 — Auxiliar

Sub-Grupo de Revisão

1 — Chefe
2 — Auxiliares

Sub-Grupo de Codificação

1 — Chefe
3 — Auxiliares

Grupo de Mecanização

1 — Chefe Assessor

1 — Programador Analista
(Máquina 31/400)

1 — Auxiliar

Sub-Grupo de Operações

1 — Chefe

2 — Programadores-Operadores (Máquina 400)

2 — Operadores (Máquina 400)

4 — Operadores (Máquina 31)

2. A presente Portaria substitui a de n. 145, de 16 de julho de 1970.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 29 de outubro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 16440)

PORTARIA N. 222, DE 29 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Atribuir ao funcionário Orlando Ferreira da Cunha, Assessor de Assuntos Econômicos da Divisão de Coordenação Fazendária, desta Secretaria, a gratificação especial de Cr\$ 210,00 (Duzentos e dez cruzeiros), de que trata o Decreto n. 7074, de 27 de maio de 1970.

Os efeitos financeiros da presente Portaria vigorarão, a contar de 6 do mês corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 29 de outubro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 16442)

GABINETE DO SECRETÁRIO - PORTARIA N. 388

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Olinda-ror da Silva Cordovil, para exercer como diarista, a função de Técnico de Laboratório, referência VI, percebendo o salário mensal de Cr\$ 139,00 (Cento e Trinta e Nove Cruzeiros), no período de 10. de outubro a 31 de dezembro de 1970. A despesa com o pagamento da referida servidora, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 02 de outubro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 16.458)

PORTARIA N. 393

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Neli Reis, para exercer como diarista, a função de Médico Veterinário, Referência XXIV, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Cruzeiros), no período de 10. de outubro a 31 de dezembro de 1970. A despesa com o pagamento da referida servidora, correrá à Conta da Cate-

goria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 02 de outubro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 405

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Hélcio Cardoso Sales, para exercer como diarista, a função de Cirurgião-Dentista, referência XXIV, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Cruzeiros), no período de 10. de outubro a 31 de dezembro de 1970. A despesa com o pagamento do referido servidor, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria para o exercício de 1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 02 de outubro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 428

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do pará-

grafo 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Helene Oliveira da Silva, para exercer como diarista, a função de Assistente Social, referência XXIV, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Cruzeiros) no período de 10. de novembro a 31 de dezembro de 1970. A despesa com o pagamento da referida servidora, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 03 de novembro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 430

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Rubens Finheiro dos Santos, para exercer como diarista, a função de servente, referência I, percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 (Cento e Treze Cruzeiros), no período de 10. de novembro a 31 de dezembro de 1970. A despesa com o pagamento do referido servidor, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 03 de novembro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 16.462)

PORTARIA N. 432

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Aulomar João do Vale, para exercer a função de Escriturário, Referência III, percebendo o salário mensal de Cr\$ 118,00 (Cento e Dezoito Cruzeiros), no período de 10. de novembro a 31 de dezembro de 1970, na vaga decorrente com a dispensa, a pedido, de Maria Rita Campelo Furtado, pela Portaria n. 170, de 14 de abril de 1970. A despesa com o pagamento do referido servidor, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 03 de novembro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 16.63)

PORTARIA N. 434

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Clarisse Franco de Lima, para exercer a função de Visitadora Sanitária, Referência IV, percebendo o salário mensal de Cr\$ 139,00 (Cento e Trinta e Nove Cruzeiros), no período de 10. de novembro a 31 de dezembro de 1970. A despesa com o pagamento da referida servidora correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento

Analítico desta Secretaria para o exercício de 1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 03 de novembro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 16.464)

PORTARIA N. 436

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Antonio Ribeiro da Silva, para exercer como diarista, a função de Cozinheiro, Referência II percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (Cento e Quinze Cruzeiros), no período de 10. de novembro a 31 de dezembro de 1970. A despesa com o pagamento do referido servidor correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico, desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 03 de novembro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 16.465)

PORTARIA N. 438

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III do parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria de Jesus dos Passos Alencar, para exercer como diarista, a função de Visitadora Sanitária, referência VI, percebendo o salário mensal de Cr\$ 139,00 (Cento e Trinta e

Nove Cruzeiros), no período de 10. de novembro a 31 de dezembro de 1970. A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 03 de novembro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 16.466)

PORTARIA N. 440

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Paulo Sérgio Mota Pereira, para exercer como diarista, a função de Médico, referência XXIV, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Cruzeiros), no período de 10. de novembro a 31 de dezembro de 1970. A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico, desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 03 de novembro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 16.467)

PORTARIA N. 442

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria zita Silvestre Fernandes, para exercer como diarista, a função de Enfermeira, referência XXIV, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Cruzeiros), no período de 10. de novembro a 31 de dezembro de 1970. A despesa com o pagamento da referida servidora correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 03 de novembro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 444

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Sônia Maria Ribeiro, para exercer como diarista, a função de Auxiliar de Enfermagem, referência VI, percebendo o salário mensal de Cr\$ 139,00 (Cento e Trinta e Nove Cruzeiros), no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 1970. A despesa com o pagamento da referida servidora, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 03 de novembro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 16.469)

PORTARIA N. 446

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Nei Gonçalves de Mendonça, para exercer como diarista, a função de Engenheiro, referência XXIV, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Cruzeiros), no período de 10. de novembro a 31 de dezembro de 1970

na vaga decorrente com a dispensa, a pedido de Arthur Porphirio Apuriná Cabral Azevedo Wanzeller, pela Portaria n. 370, de 22 de setembro de 1970. A despesa com o pagamento do referido servidor, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 03 de novembro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 16.470)

PORTARIA N. 448

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria de Lourdes Pereira de Farias, para exercer como diarista, a função de Atendente, referência II, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (Cento e Quinze Cruzeiros), no período de 10. de novembro a 31 de dezembro de 1970. A

despesa com o pagamento da referida servidora, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 03 de novembro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 16.471)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições assinou as portarias mandando servir os servidores abaixo o que segue:

Maria Luiza Wanderley Borges, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Rui Barbosa, em Belém.

Lidia Trindade Pereira, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Ruth Passarinho", em Belém.

Lina Oliveira de Almeida, Professor Primário, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Donatila Lopes", em Belém.

Raimunda Telma da Silva, Professor Primário, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Profª Anésia", em Belém.

Maria de Nazaré da Costa Castro, Professor Primário, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Emiliana Sarmento", em Belém.

Anjo Vitória Hashiguti de Freitas, Inspetor de Ensino, até ulterior deliberação, na 6a. Divisão Regional de Educação, em Tomé-Açu.

Altamira Maria Oliveira Corrêa, Professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Licurgo Peixoto", em S. Miguel do Guamá.

Maria Janira Campos Castro, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Professora Ferreira dos Santos", em Irituia.

Maria da Conceição Bandeira, Servente, até ulterior deliberação, na Escola Primária "São Miguel", em Belém.

Carmem Maria Aguiar Pinheiro, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", em Belém.

Heloisa Esmeralda de Melo Paes, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Rui Barbosa", em Belém.

Alice Silva de Araújo Pinto, Professor Primário, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Presidente Costa e Silva", em Belém.

Maria do Socorro Azevedo Moura, Professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Abdias Arruda", em Juruti.

Maria Ivani Alves do Nascimento, Professor não titulado, até ulterior deliberação, como Servente, na Escola Isolada "Cónego Luis Varela", em Abaetetuba.

Ana Maria Dias Sousa Nina, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Eunice Weaver", em Belém.

Oneide Moraes Lobato, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do Lugar Oriente, em Igarapé-Miri.

Manoel Julião Silva, diarista, até ulterior deliberação, como Servente, no Grupo Escolar "Frei Daniel", em Belém.

Lucidéia Francisca Carvalho Pamplona, Professor Primário, até ulterior deliberação, na Escola Primária do Colégio "Sto. Antônio", em Belém.

Everaldo Monteiro dos Santos, Servente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Ezequiel Lisboa", em Maracanã.

Otávia Vasconcelos de Car-

valho, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada "Cleto Figueiredo", em Soure.

Anaide Peixoto Ramos, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Raimundo da Silva Ramos", em Soure.

Glazir Sampaio de Vasconcelos, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Raimunda da Silva Ramos", em Soure.

Maria Madalena Sampaio Guimarães, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Raimundo da Silva Ramos", em Soure.

Maria Henrique de Souza Oliveira, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada Boa Esperança do Travessão, em Bonito.

Petronila Maria Milhomens Pereira, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Gasparino Batista da Silva", em Soure.

Edda de Sousa Gonçalves, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Gasparino Batista da Silva", em Soure.

Maria José Pinheiro Chaves, Professor não titulado, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Gasparino Batista da Silva", em Soure.

Etelvina Ana Pena de Miranda, Professor não titulado até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Gasparino Batista da Silva", em Soure.

Ruthlira de Oliveira Pinheiro Silva, Professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Gasparino Batista da Silva", em Soure.

Ana Lúcia Lobo Gavinho, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Gasparino Batista da Silva", em Soure.

Iracema Moraes Martins, Professor Regente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Gasparino Batista da Silva", em Soure.

Raimundo Nonato Lucas, Servente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Gasparino Batista da Silva", em Soure.

Isa Maria Gonçalves Peixoto, Servente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar

"Professora Antonia Tavares", em Soure.

Luci Borges Peixoto, Servente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Professora Antonia Tavares", em Soure.

Nazaré Gomes Torres, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Pe. Severiano", em Castanhal.

Rute Helena Henrique Laim, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", em Belém.

Maurício Ataíde da Conceição, Servente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Francisco Nunes", em Maracanã.

Wilma Fernanda Santos Fialhe, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Prof. Donatila Lopes", em Belém.

Maria Martha de Almeida Freitas, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do Povoado de São João de Panelas, em Bonito.

Antônia Fernandes de Lima, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do Povoado "Baixo Jordão", em Bonito.

Maria Felix Tavares de Lima, Professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Deputado Charles Assad", em Bonito.

Raimunda Moura de Lima, Professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Deputado Charles Assad", em Bonito.

Estelita Lopes de Souza Costa, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada da Travessa 174, em Bonito.

Neuza Almeida da Rocha Souto, Professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Deputado Charles Assad", em Bonito.

Oneide da Silva Tavares, Professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Deputado Charles Assad", em Bonito.

Ana Félix Freitas, Professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Deputado Charles Assad", em Bonito.

Francisca de Brito Souza,

Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada da Travessa Pau Amarelo, em Bonito.

Tereza Frazão de Barros, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do Lugar "Cururu", em Salvaterra.

PORTARIA N. 562170-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ana Lúcia Antunes Guimarães Maia, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, referência IV no Grupo Escolar "Augusto Corrêa", no Município de Bragança percebendo o salário mensal de Cr\$ 122,00 a partir de seis de outubro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 6 de outubro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16.084)

PORTARIA N. 5664/70-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Renato Nunes Barbosa, para exercer como diarista, a função de Vigia, referência I, no Grupo Escolar Judith Leitão, no Município de Marabá, percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00, a partir de primeiro de agosto até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 8 de outubro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16.083)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 159/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Ofício n. 673, de 03.11.70, do Sr. Diretor do Departamento de Administração;

Considerando, também, ser falta gravíssima o afastamento de qualquer funcionário de seu posto, notadamente de quem desempenha função de vigia...

RESOLVE:

I — SUSPENDER por 15 dias, a contar de hoje o Sr. Lourival da Trindade Vasconcelos, por ter o mesmo na madrugada de domingo para segunda-feira última abandonado

do o seu posto de vigia em hora de plantão, pondo em perigo o patrimônio da Secretaria.

II — ADVERTIR o Sr. Hailton da Silva Mendes, chefe da vigilância desta SAGRI, de que uma de suas obrigações é a fiscalização constante, para que não ocorram fatos de tal natureza, que forçarão este Gabinete a decisão mais severa para os responsáveis.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 3 de novembro de 1970.

Engº Agrº Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 13.437)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 378 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

Maj. R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

RESOLVE designar o senhor JOSÉ MARIA VERAS, Chefe do Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas, para responder pelo expediente do Serviço de Identificação Civil durante o impedimento do titular LUIZ GONZAGA DE ALCANTARA.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Maj. R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 16.449)

PORTARIA N. 379 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

Maj. R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

RESOLVE conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário extranumerário BENEDITO CANDIDO DE OLIVEIRA, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, referente ao exercício de 1970, a contar de 10. a 30 de novembro vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Maj. R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 16.450)

PORTARIA N. 380 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970
Major R.1 ANTONIO CALVIS MOREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

RESOLVE designar o Dr. NELSON DO CARMO FIGUEIREDO, Delegado de Homicídios, para responder pelo expediente da Delegacia Estadual de Trânsito, durante o impedimento do titular, Dr. RAMIRO DE NOBRE E SILVA.

Dê-se ciência e cumpra-se
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 16.448)

PORTARIA N. 381 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1970
Major R.1 ANTONIO CALVIS MOREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

RESOLVE designar os senhores LAURO DE SOUZA BASTOS

e EDGAR DA GAMA TITAN, respectivamente, Sub.delegado e Escrivão-Chefe, para seguirem em DILIGÊNCIA até o lugar Monte Dourado, Município de Almeirim, a fim de instaurar inquérito a respeito de um acidente em que foi vítima um trabalhador braçal, da JARI Indústria e Comércio S/A.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 16.548)

PORTARIA N. 382 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1970
Major R.1 ANTONIO CALVIS MOREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

RESOLVE lotar o Comissário CLAUDIO LUSO MOREIRA VASQUES, na Delegacia de Homicídios, por conclusão de licença para tratamento de saúde.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 16.549)

CIMENTOS DO BRASIL S.A. — (CIBRASA)

C. G. C. — MF. N° 04-898-425

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada a 27 de outubro de 1970.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 1970, em sua sede social, na Travessa Padre Prudêncio, número 90, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10:00 horas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas representando número legal e cujas assinaturas constam do Livro de Presença, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de CIMENTOS DO BRASIL S.A. (CIBRASA). Assumiu a Presidência dos trabalhos o senhor João Pereira dos Santos Filho, convidando o senhor Marcilio Vianna para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o senhor Presidente declarou que a Assembléia Geral Extraordinária fôra convocada legalmente por editais publicados no jornal "Fôlha do Norte" e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, respectivamente, de 17, 18, 19, 20, 22 e 23 do corrente mês. Ditos editais são do teor seguinte: CIMENTOS DO BRASIL S.A. (CIBRASA) CGC — MF — N° 04.898.425 — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os acionistas da Empresa CIMENTOS DO BRASIL S.A. (CIBRASA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10:00 horas do dia 27 de outubro de 1970, na sede social à Travessa Padre Prudêncio número 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a matéria a seguir discriminada: a) Aumento do capital social, com recursos provenientes dos incentivos fiscais, criados pela Lei número 5.174/66 e legislação posterior, na conformidade da autorização contida na Resolução da Assembléia Geral Extraordinária efetuada em 16 de fevereiro de 1970; b) Alteração dos Estatutos; c) Demais assuntos permitidos na Assembléia em espécie. Belém, 15 de outubro de 1970. (a) João Pereira dos Santos Filho — Diretor. Em seguida determinou o senhor Presidente fôsem lidos a proposta da Diretoria submetida ao Conselho Fiscal e o Parecer deste Órgão, informando, ainda, que se encontravam sobre a mesa os demais elementos de consulta originadores do aumento proposto, os quais se encontravam à disposição dos senhores acionistas que desejassem compulsá-los. A proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, lidos pelo senhor Secretário, estão assim redigidos: Belém, 10 de outubro de 1970. Senhores Acionistas. A Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de fevereiro do ano em curso, em resolução unânime, aprovou o aumento de parte do capital social, até o montante de cinco milhões, quinhentos e sessenta e hum mil setecentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 5.561.736,00) através de subscrição a ser coberta com recursos provenientes da Lei federal de incentivos fiscais de número 5.174/66, contra a emissão de ações preferenciais, especiais, nominativas, sem direito a voto, na forma do artigo 6, dos Estatutos Sociais. A partir dessa autorização já foram chamadas a capital, pelas Assembléias Gerais Extraordinárias, datadas de 20.05.70, 19.6.70 e 12.08.70, as quantias, respectivamente, de Cr\$ 891.181,00, Cr\$ 862.510,00 e Cr\$ 927.431,00 com a elevação do capital para Cr\$ 32.921.122,00 (trinta e dois milhões, novecentos e vinte e hum mil cento e vinte e dois cruzeiros). Neste momento a Empresa conta com Cr\$ 158.429,00 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e nove cruzeiros) de opções feitas em seu projeto de ampliação, entre opções diretas e aquelas constantes de processos que foram devolvidos pela SUDAM, a fim de se integrarem à nova sistemática implantada. Assim submete a apreciação dessa ilustre Assembléia o aumento do capital social de Cr\$ 32.921.122,00 (trinta e dois milhões novecentos e vinte e hum mil cento e vinte e dois cruzeiros) para Cr\$ 33.079.551,00 (trinta e três milhões, setenta e nove mil,

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELÉM C O T E M B E L
Concorrência Pública 01/70
A V I S O

A Companhia de Telefones do Município de Belém, avisa às empresas interessadas que receberá, para abertura subsequente, às 15:00 (quinze) horas do dia 30 de novembro do ano corrente, na sala de reuniões, primeiro pavimento, em sua sede na Rua Gaspar Viana número 144, nesta cidade, propostas para a realização das obras da sub-estação, de São Brás.

Esclarece que o edital com as especificações detalhadas se encontra à disposição dos interessados que o receberão, juntamente com um jogo completo de Projetos (arquitetôni-

co, Estrutural, de Instalações Hidráulicas e Elétricas), no local acima mencionado, e no horário comercial, de 2a. a sexta-feira.

As firmas poderão obter a documentação acima, mediante:

a) comprovação de que têm capital igual ou superior a Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) integralizado desde 1º de junho de 1970;

b) pagamento de Cr\$... 200,00 (duzentos cruzeiros).

Belém, 10 de novembro de 1970.

A Comissão

(Ext. Reg. n. 6514 — Dia — 11.11.70)

quinzentos e cinquenta e hum cruzeiros), coberto o valor do aumento pela subscrição de 158.429 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentas e vinte e nove) ações nominativas, preferenciais, especiais, sem direito a voto. A aprovação da presente proposta determinará a alteração dos artigos estatutários pertinentes. O dispositivo de controle posto em prática pela Diretoria preparou com duas incorreções constantes das Atas de Assembléa Geral Extraordinária, de 26 de junho de 1969 e de 16 de fevereiro do ano em curso. A primeira delas refere-se a incorreção de redação registrada e publicada do parágrafo 1º, do artigo 6º, dos Estatutos, cuja redação original e certa é a seguinte: § 1º As ações preferenciais de que trata o presente artigo não se favorecem de incorporação ao capital de quaisquer reservas e fundos legais ou estatutários, de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão de Assembléa Geral Ordinária ou de correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da Sociedade. A segunda, refere-se ao próprio parecer do Conselho Fiscal oferecido à Proposta de 4 de fevereiro de 1970, no que se refere ao quantitativo registrado e publicado, o qual, ao invés de ser de Cr\$ 13.121.000,00 (treze milhões cento e vinte e hum mil cruzeiros) é, na realidade, de Cr\$ 13.121.736,00 (treze milhões, cento e vinte e hum mil setecentos e trinta e seis cruzeiros). Tratando-se, como se tratam, de providências ligadas, de um lado, à ampliação do parque cimenteiro, dotando-o de mais um forno rotativo, com a elevação de sua capacidade de produção, e, de outro, no que diz respeito à regularização de atividades, resta a esta Diretoria aguardar o pronunciamento dessa soberana Assembléa. (a) Diretoria. Parecer do Conselho Fiscal. Os membros efetivos do Conselho Fiscal da CIMENTOS DO BRASIL S.A. (CIBRASA), abaixo assinados, verificando que se trata de matéria decorrente, já aprovada na Assembléa Geral Extraordinária de 16 de fevereiro do ano em curso, declaram que a presente proposta, formulada de acordo com a lei, atende aos interesses da Sociedade, merecendo, portanto, a aprovação dos senhores acionistas. No que se refere a incorreção gráfica do valor, ao lado da incorreta redação do parágrafo 1º do artigo 6º, estatutário, por procedentes, necessitam de corrigidas. Belém, 13 de outubro de 1970. (aa) Oswaldo Nasser Tuma, Benjamin Marques e Afonso Gadelha Simas. Terminada a leitura, o senhor Presidente colocou em discussão a Proposta e Parecer lidos. Como ninguém se manifestasse, colocou-os em votação, tendo obtido aprovação unânime. Em seguida, o senhor Presidente informou que se encontrava à mesa (1) Boletim de subscrição destinado a captação dos recursos gerados das leis de incentivos fiscais para aumento do capital social proposto e aprovado, no montante de Cr\$ 158.429,00 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentas e vinte e nove cruzeiros), Boletim esse que passa a integrar a presente ata, subscrito pelas seguintes pessoas jurídicas, através de seus respectivos procuradores: Mobiliária Belamar Ltda. — 1.058 ações; Takano Toshiro — 117; Irmãos Dias & Cia. Ltda. — 4.972; Darcy Nejar — 492; Ernesto Faria & Irmãos Ltda. — 9.306; José M. Rodrigues & Cia. — 7.049; Antonio G. Navegantes & Cia. — 1.032; Mendes Pines & Cia. — 538; — David Serruya & Cia. — 14.661; Nahon Irmão, Comércio S.A. — 26.090; Silva, Duarte — Ferragens S.A. — 2.423; Lojas Capri Ltda. — 3.586; Dun & Bradstreet Ltda. — (Serviços Comerciais) — 14.965; Organização Pernambucana de Representações Ltda. — 7.600; W. Maciel & Cia. — 794; Rádio Club do Pará, S.A. — 2.135; Lima, Irmãos S.A. — Ind. e Comércio — 166; Café Paulistano Ltda. — 2.973; Abraão Isaac Carneiro & Cia. Ltda. — 518; Importadora de Peças e Acessórios Ltda. — Ipal — 1.549; Gabriela Cândida de Barros Vieira Gomes — 638; Duarte Santos & Cia. — 3.954; Braz Grisolia, Irmão & Cia. — 44.612; Saíd Sanjad & Cia. — 3.892; Teixeira, Bastos & Cia. — 3.309. Diante

do resultado chegado, os artigos 4 e 6, § 1º passaram a ter a seguinte redação: O capital social da Empresa é de Cr\$ 33.079.551,00 (trinta e três milhões, setenta e nove mil, quinzentos e cinquenta e hum cruzeiros), representados por 11.382.000 (onze milhões, trezentas e oitenta e duas mil) ações ordinárias, nominativas, com direito a voto, no valor unitário de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros); 3.738.000 (três milhões setecentas e trinta e oito mil) ações preferenciais, nominativas, sem direito a voto, no valor unitário de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) e 2.839.551 (dois milhões, oitocentas e trinta e nove mil, quinzentos e cinquenta e hum) ações preferenciais especiais resgatáveis, no valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) e sem direito a voto. O senhor Presidente em seguida, declarou esgotada a pauta da Ordem do Dia e colocou livre o uso da palavra. Como ninguém se manifestasse, declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário a lavratura da ata. Reaberta esta, foi a respectiva ata lida e aprovada, bem como assinado o Boletim de subscrição, tirando-se daquela e deste seis (6) cópias datilografadas para os fins de direito. Belém, 27 de outubro de 1970. (aa) João Pereira dos Santos Filho, Presidente; Marcilio Viana, Secretário; João Pereira dos Santos Filho, p.p. Itabira Agro-Industrial S.A.; Nicolau Cruz Soares da Costa, pp. Itapessoca Agro-Industrial S.A.; Claudionor Nogueira, pp. Banco da Amazônia S.A. (BASA); Edmar Fontense e Nair V. Arruda.

Confere com o original.

(a) MARCILIO VIANA

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura de Marcilio Viana.
Em sinal, C. N. A. R. da verdade
Belém, 6 de novembro de 1970.
(a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 130,00.
Belém, 1970.
(a) SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em (6) seis vias foi apresentada no dia (6) seis de novembro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo (4) quatro folhas de números 4179-82, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 4122/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 06 de novembro de 1970.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 158.429 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentas e vinte e nove) ações preferenciais, especiais (art. 6º Estatutos), do valor nominal de Cr\$ 1.00 (um cruzeiro) cada uma, com recursos derivados de benefícios fiscais na forma das leis ns. 5.174/66 e 756/69, cujo aumento foi determinado pela Assembleia Geral Extraordinária da Empresa, realizada em 16 de fevereiro de 1970, através da ata que se acha registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o número 596/70, e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em sua edição de 6 de março de 1970.

Belém, 27 de outubro de 1970.

(a) João Pereira dos Santos Filho — CPF — 014850087

Nº Ordem do Investidor	Nome e Assinatura	Sede Social	Exercício		Ações Subscritas	Valor Total Cr\$
			1967	1968		
01	Mobiliária Belamar Ltda. — pp. Claudionor Nogueira — CPF — 00029922	Rua São Januário, 712 — S. Cristovão — Rio — GB	678,00	380,00	1.058	1.058,00
02	Takano Toshiko — pp. Claudionor Nogueira	Av. Brasil, 385 — Irajá — Paraná		117,00	117	117,00
03	Irmãos Dias & Cia. Ltda. — pp. Claudionor Nogueira	Rua Aimorés, 1283 — Tupá — São Paulo	4.972,00		4.972	4.972,00
04	Darcy Nejar — pp. Claudionor Nogueira	Rua Gal. Lima e Silva, 260 — Fôrto Alegre		221,00	492	492,00
05	Ernesto Faria & Irmãos Ltda. — pp. Edmar Fontenele CPF — 001319622	Trav. Padre Eutíquio, 292 — Belém — Pa.		6.144,00	9.306	9.306,00
06	José M. Rodrigues & Cia. — pp. Edmar Fontenele	Trav. Campos Sales, 350 — Belém — Pa.		7.049,00	7.049	7.049,00
07	Mendes Pires & Cia. — pp. Edmar Fontenele	Trav. 7 de Setembro, 262 — Belém — Pa.		538,00	538	538,00
08	Antonio G. Navegantes & Cia. — pp. Edmar Fontenele	Trav. 7 de Setembro, 154 — Belém — Pa.		1.032,00	1.032	1.032,00
09	David Serruya & Cia. — pp. Edmar Fontenele	Trav. Marques de Pombal, 98 — Belém — Pa.		14.661,00	14.661	14.661,00
10	Nahon Irmão, Comércio S.A. — pp. Edmar Fontenele	Rua 13 de Maio, 220 — Belém — Pa.		18.159,00	26.090	26.090,00
11	Silva, Duarte Ferragens S.A. — pp. Edmar Fontenele	Av. Castilhos França, 168/176 — Belém — Pa.		2.423,00	2.423	2.423,00
12	Lojas Capri Ltda. — pp. Edmar Fontenele	Rua Cons. João Alfredo, 245 — Belém — Pa.		3.586,00	3.586	3.586,00
13	Dun & Bradstreet Ltda. (Serviços Comerciais) — pp. Claudionor Nogueira	Av. Graça Aranha, 145 — 6º andar — Rio — Gb.			14.965,00	14.965,00
14	W Maciel & Cia. — pp. Edmar Fontenele	Av. Bernardo Sayão, 700 — Belém — Pa.			794,00	794,00
15	Organização Pernambucana Rep. Ltda. — pp. Edmar Fontenele	Av. Castilhos França, 650 — Belém — Pa.			7.600,00	7.600,00
16	Rádio Club do Pará, S.A. — pp. Edmar Fontenele	Av. Pte. Vargas, 351 — 2º andar — sala 207 — Belém — Pa.			2.135,00	2.135,00
17	Lima, Irmãos S.A. — Ind. e Comércio — pp. Edmar Fontenele	Rua 15 de Novembro, 324 — Belém — Pa.			166	166,00
18	Café Paulistano Ltda. — pp. Edmar Fontenele	Rua 24 de outubro, 834 — Santa-rém — Pa.		1.087,00	2.973	2.973,00

19	Abraão Isaac Carneiro & Cia. Ltda. — pp. Edmar Fontenele	Rua Siqueira Mendes, 46 — Belém — Pa.	518,00	518	518,00
20	Importadora de Peças e Acessórios — Nair V. Arruda CPF — 000611282	Av. Governador José Malcher, 2947 — Belém — Pa.	1.549,00	1.549	1.549,00
21	Gabriela Cândida B. V. Gomes — pp. Nair V. Arruda CPF — 001300012	Rua Pinheiro Machado, 80 — aplo. 501 — Rio — Gb.	638,00	638	638,00
22	Duarte Santos & Cia. — pp. Edmar Fontenele	Rua Cipriano Santos (Av.) 50 — Belém — Pa.	3.954,00	3.954	3.954,00
23	Braz Grisolia, Irmão & Cia. Ltda. — pp. Edmar Fontenele	Trav. Frutuoso Guimarães, 210 — Belém — Pa.	44.612,00	44.612	44.612,00
24	Saíd Sanjad & Cia. — pp. Edmar Fontenele	Rua Santo Antonio, 63 — Belém — Pa.	3.892,00	3.892	3.892,00
25	Teixeira, Bastos & Cia. — pp. Edmar Fontenele	Trav. Gurupá, 26 — Belém — Pa.	3.309,00	3.309	3.309,00
T o t a i s			40.747,00	158.429	158.429,00

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra assinalada. Em sinal C. N. A. R. da verdade. Belém, 06 de novembro de 1970.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: — Cr\$ 10,00

Belém,

(a) SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Este Boletim de Subscrição, em (6) seis vias foi apresentado no dia (6) seis de novembro de 1970 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo (uma) fôlha de número 4183, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 4123/70. E para constar eu, Carmen Celestic Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 06 de novembro de 1970.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 6487 — Dia — 11.11.70)

SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS

Ata da sessão de abertura e Julgamento das Propostas apresentadas à "Tomada de Preços" n. 16/70, realizada na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

No dia cinco de novembro do ano de mil novecentos e setenta, às dez horas, na sala da Divisão de Construção e Conservação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, reuniu-se a Comissão Permanente designada pelo Exmo. Sr. Secretário de Obras, para proceder a abertura e apuração de "Tomada de Preços" composta dos srs.: Dr. Carlos Filomeno Soares Rufino, Diretor da Divisão de Construção e Conservação, Tenente Hubert de Souza Figueiredo, Diretor do Departamento de Administração e Dra. Maria de Nazareth Gusmão Falcão, Diretora da Divisão de Estudos e Projetos, todos da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, com a finalidade de efetuar a abertura e julgamento das propostas a serem apresentadas para fornecimento e instalação de equipamento para tratamento d'água, para o Centro de Educação Física do Estado, sito à Avenida Almirante Barroso, nesta cidade. Pelo mapa de presença verificou-se que foram convidadas a participar as seguintes firmas: — Mesbla S/A., Portuense S/A. e Importadora de Ferragens S/A., todas sediadas nesta cidade e mais: Engesporte — Engenharia de Esportes, Indústria e Comércio Ltda. e Acquazul Engenharia S/A., estas duas últimas com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Compareceram a sessão, apenas os representantes das duas últimas firmas citadas. srs.: arquiteto Francisco Humberto Del Pin (Engesporte) e engenheiro Sebastião Carlos de Carvalho Renha (Acquazul). Foram abertos os envelopes contendo as propostas, sendo as mesmas visadas por todos os presentes. A seguir o sr. Presidente da Comissão engenheiro Carlos Rufino, soli-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

citou que os concorrentes tomassem conhecimento das postostas e apresentassem as sugestões que julgassem necessárias. Com a palavra o sr. representante da firma Acquazul disse que tinha duas restrições a fazer em relação à concorrente. Em primeiro lugar declarou que os filtros de alta vazão especificados pela firma Engesporte deverão trabalhar no limite máximo de filtragem. Em seguida, disse também que em relação ao clorador, o processo apresentado pela Engesporte não é o indicado para o caso, afirmando ser o especificado pela Acquazul, cujo sistema é importado dos Estados Unidos, juntamente com as peças de reposição. O representante da firma Engesporte respondeu dizendo que quanto ao primeiro item não há inconveniente, sendo apenas necessário uma limpeza mais frequente dos filtros. Quanto ao segundo item, acrescentou que o processo utilizado pela Engesporte é o ideal para as condições locais, uma vez que não necessita de material importado, utilizando matéria prima facilmente adquirida na praça local. A Comissão verificando as propostas, constatou o seguinte: — Primeiro — Quanto às restrições da firma Acquazul, embora concorde em parte com as ponderações apresentadas, julga mais conveniente as características do equipamento da firma Engesporte, tendo em vista as explicações do representante desta. Segundo — A firma Engesporte oferece dois "aspiradores de fundo", enquanto a concorrente oferece apenas um. Terceiro — Foram especificadas duas escadas para piscina pela Engesporte, não sendo especificadas pela firma Acquazul. Quarto — Foram relacionados, trinta ralos de drenagem para ligação na rede externa pela Engesporte não sendo pela firma Acquazul, embora não conste do projeto. Quinto — A garantia oferecida pela firma Engesporte é de dois anos, sendo

da Acquazul apenas um ano. Sexto — Preço apresentado pela Engesporte, com o fornecimento do equipamento — Setenta e Seis Mil e Setecentos Cruzeiros; com a instalação do mesmo — treze mil e duzentos cruzeiros — Total Oitenta e Nove Mil e Novecentos Cruzeiros. Preço apresentado pela firma Acquazul — Cento e Dezenove Mil, Duzentos e Vinte Cruzeiros, sendo pagas da seguinte maneira: — Quarenta por cento com a entrega dos filtros; Trinta por cento com a entrega das bombas; Vinte por cento com entrega de válvulas e tubulações; Dez por cento no final da montagem. Tendo em vista as observações acima, a Comissão julga mais conveniente e oportuna a proposta apresentada pela firma Engesporte — Engenharia de Esportes, Indústria e Comércio Ltda., considerando-a vencedora da presente Tomada de Preços, sendo este resultado levado ao conhecimento do Exmo. Sr. Secretário de Obras para após sua aprovação final, ser lavrado o respectivo Contrato de Fornecimento e instalação do equipamento. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a sessão, eu, Irecê Teixeira Firmino, transcrevi e datilografei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim, assinada bem como pelos presentes. a) Engenheiro Carlos Filomeno Soares Rufino, Tenente Hubert de Souza Figueiredo e Engenheira Maria de Nazareth Gusmão Falcão.

Belém, 5 de novembro de 1970.

Homologo a decisão da Comissão julgadora, em, 6.11.70.

José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(aa) Carlos Filomeno Soares Rufino; — Hubert de Souza Figueiredo; — Maria de Nazareth Gusmão Falcão; — Francisco Humberto Del Pin; — Sebastião Carlos de Carvalho Renha.

MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

Claudomiro Belém de Nazareth,
Engenheiro-Agrônomo, etc.

Faz público pelo presente Edital que, havendo sido designado por portaria número 116, de 21 de agosto de 1970, do Exmo. Sr. Doutor Secretário de Estado de Agricultura, para proceder a medição e discriminação do lote de terras denominado CASTANHAL PIRANHEIRA, situado no Município de Jacundá, arrendado à BEATRIZ DE OLIVEIRA RIBEIRO, tem marcado o dia vinte (20) de dezembro de mil novecentos e setenta (1970), às oito (8) horas, na casa do discriminante, para os inícios dos trabalhos de Campo. O lote de terras em aprêço, limita-se pela frente com a margem direita do igarapé Piranheira; lado de baixo com a colocação Arapizinho, lado de cima com o Grotão Pau D'arco e aos fundos com a Grota Samauma, medindo três mil e trezentos (3.300) metros de frente e seis mil e seiscentos (6.600) ditos de fundos, cujo serviço foi iniciado pelo Agrimensor FRANCISCO XAVIER DINIZ, que falecera antes da conclusão do mesmo. Pelo presente edital, convida os Senhores Coletor Estadual, o Promotor Público de Jacundá, os confinantes e mais pessoas interessadas, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem o início dos trabalhos, acompanharem a medição e discriminação e se quiserem reclamar o que for de direito. Vai o presente Edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixado na Coletoria Estadual de Jacundá e na casa do discriminante.

Belém, 28 de outubro de 1970.

Claudomiro Belém de Nazareth

Engenheiro-Agrônomo

(T. n. 16.530. Reg. n. 6483 —
Dia — 11.11.70).



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1970

NUM. 7.272

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

RESOLUÇÃO N. 3

Autoriza serviços extraordinários na Assistência Judiciária do Cível e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça, usando de suas atribuições e tendo em vista o expediente remetido pelo Doutor Juiz Diretor do Fórum.

RESOLVE:

Art. 1º — Fica instituído, na Assistência Judiciária do Cível, serviços extraordinários a Escrivã do Cartório do 1º, 2º e 3º Ofício e Escrevente Juramentada do Cartório do 1º Ofício.

Art. 2º — Poderá o Doutor Juiz Diretor do Fórum, quando isso se tornar necessário, prorrogar o expediente dos funcionários que tenham de atender aos Doutores Juizes de Direito.

Art. 3º — Aos funcionários sob regime de serviços extraordinários será atribuída uma gratificação equivalente a 80% dos respectivos vencimentos mensais.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.
Belém, 29 de outubro de 1970.

AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente.
Eduardo Mendes Patriarocha — Vice Presidente
Lydia Dias Fernandes

Corregedora
Maurício Cordovil Pinto
Aluízio da Silva Leal
Oswaldo de Brito Farias
Sílvia Hall de Moura
Walter Bezerra Falcão
Manoel Cacella Alves
Antonio Koury
Ricardo Borges Filho
Adalberto Chaves de Carvalho
Edgard Augusto Vianna
Ary da Motta Silveira
(G. Reg. n. 16.610)

ACÓRDÃO N. 446.A

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Paulo Wilson Araújo.
Apelado: — Banco Português do Brasil S. A.
Relator: — Desembargador Sílvia Hall de Moura.

EMENTA: — Quando o título cobrado é autônomo e o devedor não provou ter pago parte da dívida, como alegara, a ação executiva deve ser julgada procedente. Quando, na instância inferior o juiz releva o apelante da deserção, e não há agravo de instrumento da decisão, a matéria não pode ser apreciada como preliminar do recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, em que são partes, como apelante Paulo

Wilson Araújo e como apelado Banco Português do Brasil S.A. Acórdam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar levantada, do não conhecimento da apelação, por falta de preparo do recurso, e também, por votação unânime, negar provimento ao apelo, para confirmar a sentença apelada, pelos seus jurídicos fundamentos.

I — O Banco Português do Brasil S. A. sediado em São Paulo e com filial nesta cidade, propôs contra Paulo Wilson Araújo, ação executiva perante o M.M. Juízo de Direito da 10a. Vara Cível desta Comarca para cobrar a importância de oito mil cruzeiros, proveniente do aval que Paulo dera na nota promissória emitida por E. C. Engenharia e Comércio Ltda. vencida e não paga.

Oferecido pelo executado, a penhora parte destacada de maior área de terreno situada no lugar Miramar desta cidade, foi o bem impugnado pelo exequente, tendo porém o M.M. Juiz desprezado a impugnação. Penhorado o aludido bem, contestou o executado o pedido, alegando falta de legítimo interesse do Exequente, uma vez que, segundo ele, executado, parte da dívida já estaria paga.

Proferido lacônico despacho saneador à fls. 30-v dele não houve recurso.

Realizada a audiência de instrução e julgamento, sem a produção de provas, prolatou a Titular da Vara a sentença de fls. 33, julgando procedente a ação e subsistente a penhora, condenando o executado a pagar ao exequente a importância pedida, mais juros de mora, custas, e honorários de advogado na base de 20% sobre o valor da causa.

Inconformado, o executado apelou tempestivamente, insistindo nas suas razões da contestação.

Contra-arrazado o recurso, à fls. 39 o apelado requereu a deserção da apelação, por não ter o apelante efetuado o pagamento das custas.

A M.M. Juíza "a quo", entretanto indeferiu o pedido de deserção, e mandou subir os autos à censura desta Colenda Câmara, sem o devido preparo.

II — Levantada a preliminar de não conhecimento da apelação, por falta de preparo do recurso, foi a mesma desprezada. De acordo com o art. 842 n. IX do Código de Processo Penal, cabe agravo de instrumento da decisão que reletar o apelante da deserção. Ora o apelado não usou do recurso devido contra o decisório do magistrado que indeferira o pedido de deserção.

III — A sentença apelada é incensurável. O título cobrado é autônomo, está revestido de todas as formalidades legais, e o apelante não provou a sua alegação de que havia pago parte da dívida.

Belém, 15 de setembro de 1970
(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCA, Presidente — SILVIO HALL DE MOURA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 4 de novembro de 1970.

a) MARIA SALOMÉ NOVAES, Oficial Documentarista.

(G. Reg. n. 16.555)

ACÓRDÃO N. 446 — B
Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Capital
Requerente: — Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

Concede recontagem de tempo de serviço à Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Vistos, etc.

A Desembargadora Lydia Dias Fernandes, membro deste Egrégio Tribunal, requer recontagem do seu tempo de serviço, para se lhe acrescentem, em dobro, férias eleitorais não gozadas, dois períodos de férias da Justiça Comum e dois períodos de licença prêmio, também não gozadas, bem como o tempo decorrido da última contagem até 20 de outubro corrente.

O pedido veio instruído com os documentos comprobatórios do alegado e foi ao exame e parecer da Douta Corregedoria que exarou, através do Exmo. Senhor Desembargador Walter Bezeira Falcão, em exercício na Corregedoria, no impedimento da titular, o parecer retro, que conclui pela procedência do pedido.

Pelo acórdão número 514, de 3 de novembro de 1967, foi contado, em favor da requerente, o tempo de serviço correspondente a 22 anos, dez meses e vinte dias, até 18 de novembro de 1966. A partir dessa data, há um acréscimo de três anos, dez meses, que somados ao tempo já anteriormente contados perfaz vinte e seis anos, oito meses e vinte dias de serviço. Somados as férias eleitorais, sessenta dias

cert. fls. 4, e 420 dias (cert. fls. 5, totalizam 480 dias que, contados em dobro, dão 960 dias. Acrescentem-se as férias da Justiça Comum, como Corregedora Geral da Justiça, e relativas aos anos de 1968 e 1969, 120 dias, em dobro, 240 dias e mais dois decênios .. (1949 a 1969) de licença prêmio ou seja um ano em dobro, dois anos.

Assim sufragando o parecer da Douta Corregedoria:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, contar, em favor da Desembargadora Lydia Dias Fernandes, membro deste Augusto Tribunal, o tempo de serviço correspondente a trinta e três anos e seis meses até 18 de setembro de 1970.

Belém, 21.10.70.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de novembro de 1970.

a) MARIA SALOMÉ NOVAES, Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 16.555)

ACÓRDÃO N. 447 — A
Apelação Cível Ex-Offício da Capital

Apelante: — A dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível. Apelados: — Kleber Viegas Ferreira e Maria de Lourdes da Silva Ferreira.

Relator: — Desembargador Walter Falcão.

EMENTA: — Confirma-se sentença homologatória de desquite amigável. Cláusulas pactuadas na conformidade da lei das formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício da capital em que é apelante a doutora juíza da 7a. vara e apelados Kleber Viegas Ferreira e Maria de Lourdes da Silva Ferreira.

Kleber Viegas Ferreira e sua mulher Maria de Lourdes da Silva Ferreira, consertaram entre si dissolver a sociedade conjugal em desquite, por mútuo consentimento, acordando entre as cláusulas estipuladas, a pensão alimentícia, de Cr\$ 30,00 mensais ao filho menor do casal, Raul Augusto

de nove anos de idade, o qual poderá ser visitado pelo conjuge varão quando assim entender, já que referido menor reside com familiares da desquitanda em Icoaracy.

Os cônjuges que estão casados há 10 anos, são separados há oito tendo cada um constituído outra família.

Os desquitandos foram ouvidos como manda a lei, permanecendo de ouvidos mudos às exortações da doutora juíza. O representante do Ministério Público nada opôs. A doutora juíza sentenciando no feito homologou o pedido recorrendo para este Pretório.

Nesta instância o doutor lo. subprocurador é pelo improviamento do apelo.

É o relatório.

O processo correu sua tramitação normal. As cláusulas pactuadas estão de acordo com a lei estando por isso, o processo, em forma legal. Ficou assegurada a pensão alimentícia destinada ao filho do casal.

Portanto, a decisão da primeira instância é incensurável.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença apelada.

Em 15.9.70.

(aa) Eduardo Mendes Patriarca — Presidente. Walter Bezeira Falcão — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de novembro de 1970.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES, Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 16.557)

ACÓRDÃO N. 447 — B
Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, serventário da Justiça com exercício na Comarca de Breves.

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

Ao magistrado perante quem serve é que deve o escrivão postular a contagem do seu tempo de serviço.

Vistos, etc.

Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, serventário de

Justiça com exercício na comarca de Breves, requer a contagem do seu tempo de serviço.

Indo o processo ao exame e parecer da Douta Corregedoria, sua eminente titular manifestou-se pelo atendimento do pedido.

Consoante jurisprudência reiterada deste Egrégio Tribunal, ao magistrado, perante quem serve, é que deve, o serventário de Justiça pleitear a contagem do seu tempo de serviço.

Nessas condições, o pedido deve ser examinado e decidido pelo doutor Juiz de Direito da Comarca de Breves, a que o requerente está subordinado.

Isto posto:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em julgar competente para decidir do pedido o doutor Juiz de Direito da comarca de Breves. Belém, 21 de outubro de 1970.

(a) Agnato Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de novembro de 1970.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES, Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 16.558)

ACÓRDÃO N. 449
Apelação Cível Ex-Offício da Santarém

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — Valeriano Canté Galucio e Arminda Bentes Galucio.

Relator: — Desembargador Cacella Alves.

EMENTA: Desde que observados os requisitos e as formalidades legais, mantém-se a homologação do desquite por mútuo consentimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-offício" da comarca de Santarém, em que é apelante a dra. Juíza da 2a. vara e apelados Valeriano Canté Galucio e Arminda Bentes Galucio.

Acordam a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 47 como parte integrante deste julgado por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso compulsório.

O casamento foi celebrado no dia 22 de setembro de 1959 portanto, há mais de dois anos.

O prazo de reflexão foi de 21 dias, ou seja, de 17 de abril a 07 de maio.

A partilha dos bens está correta.

Houve a intervenção do Ministério Público em ambas as instâncias, cujas representações nada opuseram ao pedido.

Portanto, mantém-se a sentença homologatória com o

improvemento do recurso compulsório.

Belém, 1 de setembro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Manoel Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de novembro de 1970.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 16.560)

rem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo Dr. 2º Promotor Público foi denunciado Miguel Pereira da Silva, paraense, solteiro, braco com 20 anos de idade, residente e domiciliado nesta Cidade à rua Padre João Rabel na Vila do Mosqueiro, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o acusado compareça à esta Pretoria no dia 30 do corrente, às 9 horas para ser interrogado pela infração da qual é acusado. Cumpra-se.

Belém, 9 de novembro de 1970.

Eu, José Maria de Lima, Escrivão e datilografei e subcrevi.

Ernani Mindelo Garcia / 1º Pretor Criminal (G. Reg. n. 16.586)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA MILITAR
Auditoria Militar do Estado
Edital de Intimação para Julgamento, como abaixo se declara

O Dr. Mário Antonio Amado de Carvalho Brasil, Auditor da Justiça Militar do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

FAZ saber aos que o presente Edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que fica intimado a comparecer no dia 7 (ste) de dezembro de 1970, às 14 horas perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na Auditoria Militar do Estado sítia à rua Dom Romualdo de Seixas, n. 1864, nesta cidade, o Ex-Soldado da P.M.E

Pedro Paulo Queiroz da Cunha, brasileiro, casado, com 26 anos de idade, natural do município de Bragança, filho de Manoel Anatório da Cunha e de Amélia Amorim Queiroz da Cunha, de residência ignorada, a fim de ser julgado no processo a que responde perante a Justiça Militar do Estado, como incurso no art. 182, § 1º, item I, combinado com o artigo 59, item II letras "a" e "k" tudo do Código Penal Militar vigente até 31 de dezembro de 1969. — Dado e passado na Auditoria Militar do Estado do Pará em Belém, aos dez (10) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1970). Eu, a) ILEGÍVEL, Escrivão, datilografei e subcrevo.

Mário Antonio Amado de Castro Brasil Auditor Militar (G. Reg. n. 14.585 — Dias 7, 11 e 12—11—970)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
—EDITAL—

Faço público para conhecimento dos interessados e de quem mais interesse tiver que a Comissão Examinadora ao Concurso para Juiz de Direito de Primeira Instância, conhecendo e apreciando os pedidos de reconsideração dos candidatos Maria de Nazaré Vaz Araújo e Maria de Lourdes Braga da Silva, deliberou deferi-las para mandar inscrevê-las no referido concurso.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Belém do Pará, 6 de novembro de 1970.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 16.616)

EDITAIS JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL
Ia. PRETORIA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, etc. Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo Dr. 2º Promotor Público, foi denunciado Francisco Alves de Oliveira, maranhense, solteiro, braco, residente e domiciliado à Av. Celso Malcher n. 448.T como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente edital para que o acusado compareça a esta Pretoria, no dia 27 do corrente, às 9,30 horas, para ser interrogado pela infração da qual é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 4 de novembro de 1970.

Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA Escrivão, o datilografei e subcrevi.

Ernani Mindelo Garcia / 1º Pretor Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este Edital lerem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo Dr. 1º Promotor Público, foi denunciado Boanerges Borges da Fonseca Serrantes, paraense, casado com 53 anos de idade, alfabetado, residente e domiciliado nesta Cidade à rua Antonio Barreto, n. 1.722, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital de citação, para que o acusado compareça a esta Pretoria no dia 27 do corrente, às 9 horas para ser interrogado pela infração da qual é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 4 de novembro de 1970
Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA Escrivão, o datilografei e subcrevi.

Ernani Mindelo Garcia / 1º Pretor Criminal.
(G. Reg. n. 16.562)

REPARTIÇÃO CRIMINAL
Ia. PRETORIA

O dr Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, etc...

Faz saber aos que este le-

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Inquérito n. 38/68—DR/PARA
Processo n. 1545

Despacho: Conforme se verifica a fls. 182—V, no dia 2.9.70 foi praticado o último ato de instrução destes autos de inquérito, nada tendo sido

feito até ao dia 3—10—70 e nem sido justificado cabalmente o motivo de tal fato. Ante o Exposto, Evolvam-se estes à esfera policial para que se esclareça devidamente a razão da paralisação do feito.
Belém, 21.10.70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Ofício n. 1060/S. Pessoal. Prestando esclarecimento a este Juízo em resposta ao ofício de n. 1193/JFS.

Despacho: N. A. Conclusos Belém, 21.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Ofício n. 332/70—DEL/DR/PARA — Ref. ao Of. n. 1192/70—JFS.

Despacho: Ciente Arquivase.

Belém, 21.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Juiz Federal em Exercício
Dr. Aristides Pôrto de Me-
deiros

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Pôrto de Me-
deiros

Chefe de Secretaria
Dr. Lorís Rocha Pereira
Boletim da Justiça Fe-
deral n. 190. Expedi-
ente do dia 22.10.1970.

Ação Penal
Processo n. 931
Apelada: A Justiça Públi-
ca - Adv. Dr. Paulo Meira
Apelante: Maria Pantoja
Bahia.

SENTENÇA:
De conformidade com o
disposto no artigo 60 do Có-
digo Penal, combinado com
o artigo 710 do Código de Pro-
cesso Penal, concedo a Ré
Maria Pantoja Bahia o be-
nefício do livramento condi-
cional, sob as seguintes

Condições Gerais:
a) tomar ocupação lícita
no prazo de 30 dias;

b) comparecer ao Juiz no
primeiro dia útil de cada
mês, com prova de se encon-
trar trabalhando;

c) informar, nessas oca-
sões, qual o seu salário ou
rendimento, as economias
que tenha conseguido reali-
zar e as dificuldades porven-
tura encontradas para man-
ter-se;

d) comunicar ao Juiz a
mudança de residência e não
ausentar-se desta Cidade sem
prévia autorização;

e) não trazer consigo ar-
mas ofensivas ou instrumen-
tos capazes de ofender;

f) não frequentar casas de
bebidas ou de taviagem, nem
espetáculos ou reuniões con-
trárias à ordem pública e
aos bons costumes;

g) recolher-se diariamen-
te ao lar antes das 24 horas.

Assino-lhe o prazo de seis
meses para o pagamento das
custas.

Condições especiais:
Pagar o valor da pena de
multa aplicada na sentença
dentro de dez dias a partir
da leitura da presente sen-
tença.

Expeça-se a carta de guia
cumprindo-lhe o disposto no arti-
go 722 do Código de Processo
Penal.

P.R.I.
Belém, 22/10/70. a) Aristides

Pôrto de Medeiros - Juiz
Federal Substituto.

Petição de Miguel Maria-
no Móreira - Reclamante
no Proc. em que é reclama-
do o Instituto das Pesquisas
da Amazônia (Museu Emílio
Goeldi). Requer o prose-
guimento de feito (Adv. Dr.
Itair Silva)

Despacho: N. A. Conclusos
Belém, 22/10/70. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal
em Exercício.

Petição de Iunis Jaime -
Réu na Ação Executiva que
lhe move a Receita Federal.
Vem requerer a juntada nos
referidos autos. Adv. Dra.
Aza Alcolumbre Moura.

Despacho: Junte-se aos
respectivos autos, caso exis-
tam.

Belém, 22/10/70. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal
em Exercício.

Carta Precatória de
Inquirição

Deprecante: Juiz Federal
do Estado do Pará

Deprecado: Juiz Federal da
1a. Vara - Brasília.

Acusados: Herculano Elias
e outros.

Despacho: Junte-se aos au-
tos.

Belém, 22/10/70. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal
em Exercício.

Petição de: Refrigerantes
Garoto, Indústria e Comér-
cio S.A., contra a União Fe-
deral - Ação de Consigna-
ção em pagamento, em pros-
seguimento, vem depositar
importância. Adv. Dr. Ruy
Barata).

Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, 22/10/70. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal
Substituto.

Carta Precatória Citatória
(Ação Inicial)

Deprecante: Juiz de Direi-
to da Comarca de Bragança

Deprecado: Juiz Federal
Substituto n|Estado.

Despacho: A. Conclusos
Belém, 22/10/70. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal
Substituto.

Carta Precatória Inquiritória
do Juiz Federal do Terri-
tório Federal do Amapá, di-
rigida ao Juiz Federal Subs-
tituto n|Estado.

Despacho: A. Conclusos.
Belém, 22/10/70. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal
Substituto.

Carta Precatória Inquiritória
do Juiz Federal do Terri-
tório Federal do Amapá, di-
rigida ao Juiz Federal Subs-
tituto n|Estado.

Despacho: A. Conclusos.
Belém, 22/10/70. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal
Substituto.

Carta Precatória Inquiritória
do Juiz Federal do Terri-
tório Federal do Amapá, di-
rigida ao Juiz Federal Subs-
tituto n|Estado.

Despacho: A. Conclusos.
Belém, 22/10/70. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal
Substituto.

Ofício n. 13950 do Depar-
tamento de Justiça do Esta-
do do Pará, o incluso Certifi-
cado de Naturalização de:
Midori Makino.

Despacho: Idêntice supra.
Belém, 22/10/70. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal
Substituto.

Petição do I.N.P.S. (Exe-
cutivo Fiscal - petição ini-
ciar). (Adv. Dr. José Maria
Frota Rôlo, como réu: Ponto
Azul Lanches Ltda.

Despacho: Idêntice supra.
Belém, 22/10/70. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal
Substituto.

Mandado de Segurança

Processo n. 3048
Impetrante: Sandoval Be-
zerra Franklin - Adv. Dr.
Stênio do Carmo.

Impetrado: Delegado Re-
gional do Departamento de
Policia Federal.

Despacho: Ao parecer do
Ministério Público.

Belém, 22/10/70. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal
Substituto.

Executivo Fiscal

Processo n. 499
Autora: A União Federal -
Adv. Dr. Paulo Meira.

Executado: Escritório Tec-
nico Pará Ltda. (revel)

Despacho: A novo cálculo
Belém, 22/10/70. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal
Substituto.

Ofício n. 1.607/70-GAB|DR|
PARÁ Delegacia Regional do
Pará.

Ref. Of. n. 1.252/70 -
20.10.70, prestando Infor-
mações a este Juiz.

Despacho: Recebido às
10.30 horas.

Junte-se aos respectivos
autos, caso os mesmos ainda
não tenham sido efetivamen-
te remetidos ao representa-
nte do Ministério Público. Se
a ordem anterior já tiver si-
do cumprida, arquivem-se es-
te ofício e seus anexos.

Belém, 22.10.70. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal em
Exercício.

(G. Reg. n. 16.378)

Juiz Federal em Exercício
Dr. Aristides Pôrto de Me-
deiros

Juiz Federal Substituto.
Dr. Aristides Pôrto de Me-
deiros

Chefe de Secretaria
Dr. Lorís Rocha Pereira

Juiz Federal em Exercício
Dr. Aristides Pôrto de Me-
deiros

Juiz Federal Substituto.
Dr. Aristides Pôrto de Me-
deiros

Chefe de Secretaria
Dr. Lorís Rocha Pereira

Juiz Federal em Exercício
Dr. Aristides Pôrto de Me-
deiros

Juiz Federal Substituto.
Dr. Lorís Rocha Pereira

Boletim da Justiça Fe-
deral n. 191. Expedi-
ente do dia 23.10.70.

Petição do Adv. Edilson
M. Barroso - Ref. Fazenda
Nova Viena S.A. Requer
Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o
que constar.

Belém, 23.10.70. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal em
Exercício.

Telegrama de n. 1282 do
Ministro Henrique Davila -
Relator Tribunal Federal de
Recursos, dirigido a este Juiz-
zo.

Despacho: Prestem-se as
informações solicitadas.

Belém, 23.10.70. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal em
Exercício.

Protesto Judicial em que
é Autor: Orlando José Alves,
contra a Superintendência
do Desenvolvimento da Ama-
zônia - (Adv. Dr. Carlos
Platilha)

Despacho: A. Conclusos.
Belém, 23.10.70. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal em
Exercício.

Ofício n. 13956 do Depar-
tamento de Justiça do Esta-
do do Pará. Encaminhando
Certificado de naturalização
de Otto Wirtz. - Executivo
Fiscal (Ação Inicial) Autor:
o I.N.P.S. - Adv. Dr. José
Maria Frota Rolo - contra
Wilson Miguel dos Anjos. -
Carta Precatória Citatória e
Inquiritória do Juiz Federal
do T.F. do Amapá, dirigida
ao Juiz Federal n|Estado.

Despacho: A. Conclusos.
Belém, 23.10.70. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal em
Exercício.

Petição de: Jayme Nascri-
mento - Requer Certidão
Negativa.

Despacho: Certifique-se o
que constar.

Belém, 23.10.70. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal em
Exercício.

Of. n. 528/70 da 2a. ICJ de
Belém, prestando solicitação
Ref. Curtume Turjão S.A.

Despacho: Prestem-se as
informações solicitadas.

Belém, 23.10.70. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal em
Exercício.

Of. n. 233/70 do Delegado
Regional da FUNAI - presta
Declaração a esta Justiça -
com relação a Reclamação
Trabalhista e Lidio Ferreira

Despacho: Prestem-se as
informações solicitadas.

Belém, 23.10.70. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal em
Exercício.

Of. n. 233/70 do Delegado
Regional da FUNAI - presta
Declaração a esta Justiça -
com relação a Reclamação
Trabalhista e Lidio Ferreira

Despacho: Prestem-se as
informações solicitadas.

Belém, 23.10.70. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal em
Exercício.

Of. n. 233/70 do Delegado
Regional da FUNAI - presta
Declaração a esta Justiça -
com relação a Reclamação
Trabalhista e Lidio Ferreira

Despacho: Prestem-se as
informações solicitadas.

Belém, 23.10.70. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal em
Exercício.

Of. n. 233/70 do Delegado
Regional da FUNAI - presta
Declaração a esta Justiça -
com relação a Reclamação
Trabalhista e Lidio Ferreira

Despacho: Prestem-se as
informações solicitadas.

Belém, 23.10.70. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal em
Exercício.

Of. n. 233/70 do Delegado
Regional da FUNAI - presta
Declaração a esta Justiça -
com relação a Reclamação
Trabalhista e Lidio Ferreira

da Costa. — Petição do
 I.N.P.S. Adv. Dr. José Maria Frota Rolo contra Ocyr Proença (no executivo fiscal) Requer do BASA, quantia para pagamento do débito do executado. — Petição de: José Odval Alcântara (Pedido de Transferência). Requer junta nos autos das razões Adv. Miguel Brasil Cunha.
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.
Habeas Corpus Liberatório
 Processo n. 3077
 Impetrante: Dr. Carlos Plátilha
 Pacientes: Cairo Lúcio Nascimento, Waldomiro Benedito Dorvani e Pedro Ribeiro
 Despacho: Apensem-se a estes autos o de comunicação da prisão em flagrante (Proc. n. 3078)
 Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.
Prisão em Flagrante
 N. 3870—DR/PA.
 Processo n. 3078
 Réus: Cairo Lúcio Nascimento, Pedro Ribeiro e Waldomiro Benedito Dorvani
 Despacho: Apensem-se estes autos aos de HABEAS CORPUS impetrado em favor dos pacientes (Processo n. 3077)
 Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.
Naturalizações
 Processos de ns. 2740 — 2762 — 2839 — 2887 — 2962 — 3003 — 3005 — 3007 — 3009 — 3011 — 3013 e 3015.
 Naturalizando: Yoko Nozawa Yamada — Tamotsu Yoshimaru — Shizuo Shinomiya — Fukuko Maeda — Ichio Miyagawa — Shigemitsu Nishioka — Keiko Ito — Toshiko Takita — Takashi Okabe — Kunio Kobayashi — Tetsuo Hidaka e Shiguesko Kwabe Miyamoto.
 Despacho:— Designo a audiência do dia 30 de outubro corrente, às 11 horas, para fazer solene entrega do certificado de naturalização.
 Notifique-se.
 Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.
Executivos Fiscais
 Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social

(INPS) — (Adv. Drs. Luiz Carlos Noura — Edvan Capucho Couteiro (2) — Tabajara P. de Vasconcelos.
 Processo n. 1240
 Executado: Otávio Dias Melo.
 Despacho: Expeça-se o alvará
 Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.
 Processo n. 1803
 Executado: Sociedade Paranaense de Máquinas e Equipamentos Ltda.
 Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos.
 Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.
 Processo n. 1809
 Executado: A. Santos Ferreira Representações e Comércio
 Despacho: Expeça-se mandado para reforço da penhora.
 Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.
 Processo n. 2001
 Executado: E. Salazar & Cia.
 Despacho: Diga o Exequente.
 Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.
Pedido de Transferência
 Processo n. 2875
 O Recluso José Odval Alcântara — Adv. Dr. Stênio Rodrigues do Carmo.
 Despacho: Junte-se uma outra petição do requerente por mim já despachada
 Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.
 Exequente: A União Federal — Adv. Dr. Paulo Meira
 Processo n. 2404
 Executado: Ubiratan de Aguiar
 Despacho: Expeça-se edital para venda em hasta pública (1a. praça), a ser realizada em o dia 26 de novembro próximo, às 11 horas, no local onde se encontram os bens penhorados.
 Intime-se.
 Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.
 Processo n. 2437
 Executado: Walter Félix Franco & Cia.

Despacho: Expeça-se edital para venda em hasta pública (1a. praça), a ser realizada em o dia 1º de dezembro próximo, às 10.30 horas no local onde se encontra os bens penhorados.
 Intime-se.
 Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.
 Processo n. 3017
 Executado: Café Piratininga Ltda.
 Despacho: Cite-se, transcrevendo-se mandado a manifestação da Exequente a fls. 6.
 Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.
 Exequente: A SUNAB — Adv. Dr. João Rufino Ribeiro.
 Processo n. 2704
 Executado: R. D. Rodrigues.
 Despacho: Ao cálculo.
 Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.
Ações Executivas
 Exequente: Superintendência de Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — Adv. Dr. Wilson Araújo Sousa.
 Processo n. 3020
 Executados: Ludovino Brito dos Santos e Paulo de Tarso Monteiro da Cunha
 Processo n. 3022
 Executados: Eládio Corrêa Lobato, Lourival Maria de Moraes e Silvestre Corrêa de Miranda.
 Despacho: Citem-se.
 Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.
 Processo n. 3024
 Executados: Ademar Leão de Oliveira — João Oliveira Leão e Pedro Paulo da Silva Pantoja.
 Despacho: Citem-se retendo-se o mandado por officio.
 Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.
 Processo n. 3026
 Executado: Anatólio Portal.
 Despacho: Cite-se.
 Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.
Executivos Fiscais
 Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Advgs. Drs. Moacyr G. Pamplona — Tabajara P.

Vasconcelos e Edvan Capucho Couteiro).
 Processo n. 757
 Executado: Raimundo Nonato Araújo
 Despacho: Julgo extinta a ação pelo pagamento.
 Intime-se.
 Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Processo n. 1764
 Executado: Indústria Marítima Pescados do Pará Ltda.
 Despacho: Julgo extinta a ação pelo pagamento.
 Intime-se.
 Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Processo n. 1802
 Executado: Israel Araújo Lima.
 Despacho: Vista à União Federal, assistente legal do Exequente.
 Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Processo n. 1883
 Executado: Empresa Agro Industrial Benfica Ltda. — Adv. Dr. Manuel Pinto da Silva Júnior.
 Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos.
 Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Processo n. 2220
 Executado: Dalton Cordeiro Lima — Adv.
 Despacho: Informe a Secretaria se há algum saldo em favor do Executado.
 Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Processo n. 2666
 Executado: Colégio Evangélico "Samuel Nistron"
 Despacho: Sobre o cálculo diga o Exequente.
 Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Processo n. 2679
 Executada: Maria Lúcia de Araújo Porto
 Despacho: A citação foi mandada proceder com relação a Maria Lúcia de Araújo Porto. Ante o exposto, explique o sr. Oficial de Justiça o fato de ter promovido a diligência contra pessoa diversa da Executada.
 Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1970

NUM. 2.567

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ACÓRDÃO N. 9.029
Processo n. 2.265/70

Vistos, etc.

O Movimento Democrático Brasileiro Regional, por seu Delegado — sr. Vicente de Paula Queiroz, informado com a decisão do dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral que indeferiu o pedido de registro de dois de seus candidatos à Câmara Municipal de Bujará, srs. Clara Nunes da Silva e Antonio Rocha de Almeida, interpôs tempestivamente o presente recurso, instruindo-o com a certidão de quitação eleitoral referente à primeira Candidata e com a certidão de domicílio eleitoral do segundo candidato.

O dr. Procurador Regional em parecer oral oferecido na sessão do julgamento do feito, foi pelo provimento do apêlo para o deferimento do registro dos candidatos acima referidos.

Como se verifica dos autos, os motivos determinantes do indeferimento por parte do dr. Juiz "a quo" deixaram de existir à vista dos documentos apresentados pelo recorrente, e que satisfazem as exigências contidas na decisão recorrida.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para determinar o registro dos candidatos: Clara Nunes da Silva e Antonio

Rocha de Almeida à Câmara Municipal de Bujará.

P. e Registre-se.

Belém, 30 de outubro de 1970

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares, Relator

Aristides Porto de Medeiros

Manoel de Christo Alves Filho

Stéleo Bruno dos Santos Menezes

Diniz Lopes Ferreira

Paulo Rúbio de Souza Meira,
Proc. Regional

ACÓRDÃO N. 9.030

Proc. n. 2257

Vistos, etc.

Resolvem os Juizes do TRE por unanimidade acolher a preliminar suscitada pelo Relator, a fim de que o Dr. Juiz da 12a. Zona esclareça o resultado do processo de exclusão referente a VITOR MANOEL DA VEIGA.

Sala das Sessões do Tribunal, em 31 de outubro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente

Manoel de Christo Alves Filho, Relator

Oswaldo Pojucan Tavares

Aristides Porto de Medeiros

Stéleo Bruno dos Santos Menezes

Diniz Lopes Ferreira

Paulo Rúbio de Souza Meira,
Proc. Regional

(G. Reg. n. 16.473)

Acórdão N. 9.031

Proc. n. 2264.70

Vistos, etc.

A Convenção Municipal de Marabá reunida em 10 de setembro escolheu seus candidatos a Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores as eleições de 15 de novembro de 1970, após o que através da Presidência do Diretório Municipal solicitou ao Dr. Juiz da Comarca o registro dos candidatos. Posteriormente o Diretório Regional da ARENA achou por bem anular aquela Convenção Municipal, tendo se realizado em 24 de setembro outra Convenção na qual foram criadas sub-legenda 1 e sub-legenda, 2 escolhidos portanto dois candidatos a Prefeito e 2 a Vice Prefeito e Vereadores correspondentes a sub-legenda, 1 e sub-legenda 2 com o correspondente pedido de registro de candidatos ao Exmo. Dr. Juiz de Marabá. De tudo se observa que o processo de pedido de registro de candidatos está tumultuado, com reclamações ao Dr. Juiz Eleitoral do Presidente Efetivo do Diretório Municipal e do Presidente em exercício.

Reconhecendo esse fato e das irregularidades encontradas, achou por bem o Dr. Juiz Eleitoral conceder o registro de to-

dos os candidatos, embora reconhecesse em sua decisão "que o caminho mais acertado seria fazer baixar o processo em diligência a fim de ser cumprido o disposto nos §§ 10. e 20. do art. 28 da Resolução 8.743".

Da decisão do Dr. Juiz Eleitoral foi tempestivamente interposto recurso e contraminutado.

Aberta vista dos autos do Dr. Procurador Regional Eleitoral, este oralmente se manifestou no sentido de ser conhecido do recurso e anular o processo a partir das folhas 205 para que fôsse cumprida a Resolução do T. S. E., isto posto.

Acórdam os Juizes do T.R.E., unanimidade em dar provimento em parte ao recurso para mandar anular o processo a partir das folhas 205, ordenando ao Dr. Juiz Eleitoral que cumpra o que dispõe o art. 28 da Resolução 8.743, do T.S.E.

Belém, 30 de outubro de 1970
Eduardo Mendes Patriarcha

Presidente.

Diniz Lopes Ferreira, Relator

Oswaldo Pojucan Tavares

Aristides Porto de Medeiros

Manoel de Christo Alves Filho

Stéleo Bruno dos Santos Menezes

Paulo Rúbio de Souza Meira,
Proc. Regional

(G. Reg. n. 16.474)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Assembléia

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1970

NUM. 1.814

Assembléia Legislativa do Estado

Ata da centésima quadragésima Sessão Ordinária do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e um de outubro de mil novecentos e setenta.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessão da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Abel Figueiredo, Alfredo Gantuss, Amyntor Cavalcante, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antonio Mergulhão, Braão de Carvalho, Eládio Lobato, Francisco Freitas, Fernando Sampaio e Massud Ruffeil. Feita a chamada verificando haver número regimental, o senhor Presidente Deputado Abbas Arruda, na ausência de seus membros legais convocou os senhores Deputados Cesar Franco e Alfredo Coêlho para ocuparem a vaga de 1º e 2º Secretários respectivamente e, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Foi lido o expediente que constou de Ofício do Governador do Estado encaminhando Projeto de lei sobre os seguintes assuntos: solicitando autorização para abertura de crédito especial, solicitando autorização para

transferir à Educação Desportiva Paraense, ações ordinária da Petrobrás S.A. pedindo aprovação para alteração na aplicabilidade do produto da venda das ações da Petrobrás e, finalmente, solicitando autorização para abertura de crédito suplementar. Após a leitura do expediente o senhor Segundo secretário procedeu a leitura da ata da sessão anterior, a qual deixou de ser aprovada no momento por falta de quorum. A seguir, o sr. Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Fernando Sampaio concluindo seu discurso iniciado na sessão anterior. O orador seguinte foi o Deputado Antonio Mergulhão que justificando apresentou dois requerimento um, solicitando seja levado ao conhecimento do Governador do Estado a denúncia feita na Televisão Marajoara no horário do T. R. E. pela esposa do Doutor Júlio Viveiros de que candidatos da ARENA estariam fazendo propaganda política com medicamentos pertencentes a Secretaria de Saúde Pública outro, solicitando urgentes providências ao Governo do Estado no sentido de ser construída uma casa na Vila de Santa Maria no município de Maracanã, para fins de funcionamento da Escola Estadual. O Senhor Presidente interrompeu o orador para

que fosse votada a ata que havia sido lida. Feita a chamada e não havendo quorum para votação, o senhor Presidente informou ao Deputado Mergulhão que poderia prosseguir em seu discurso até esgotar o tempo. Continuando em sua oração o Deputado Mergulhão referiu-se ao problema do trânsito em nossa Capital citando fatos que comprovam a desorganização do mesmo. Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente o orador ficou inscrito. Declarando não haver quorum para a Primeira Parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia, seguinte à Hora Regimental e encerrou a presente as dezesseis horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e um de outubro de mil novecentos e setenta. (aa) Presidente Deputado ABBAS ARRUDA; Secretários Deputados Cesar Franco e Alfredo Coêlho.

(G. Reg. n. 16.204)

ATA da centésima quadragésima primeira Sessão Ordinária do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e dois de outubro de mil novecentos e

setenta. Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Abel Figueiredo, Alfredo Coêlho, Alfredo Gantuss, Amyntor Cavalcante, Antonino Rocha, Antonio Mergulhão, Arnaldo Prado, Braão de Carvalho, Carlos Costa, César Franco, Gonçalo Duarte, João Reis, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, Mário Queiroz, Alvaro Freitas, Rodolpho Chermont Júnior, Fernando Sampaio e Massud Ruffeil. Feita a chamada, verificando haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Abbas Arruda secretariado pelos Senhores Deputados Antonio Teixeira e Lourenço Lemos, invocando o Preceito Regimental declarou aberto os trabalhos. Após a leitura do Expediente, o Senhor Segundo Secretário leu a Ata da sessão anterior, a qual deixou de ser aprovada no momento, por falta de quorum. A seguir o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a Tribuna o Deputado Antonio Mergulhão continuando a analisar o problema de trânsito em nossa Capital; em seguida teceu considerações a respeito da cobrança de taxas no Pronto Socorro Municipal, encaminhou à Mesa um requerimento informando ao Senhor

Prefeito a veracidade do fato e solicitando punição para os culpados. Concluiu fazendo comentário a respeito da limpeza e conservação das ruas da Cidade de Capanema. Não havendo mais oradores inscritos o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Solicitou a mesma o Deputado Massud Ruffell relatando fatos lamentáveis que estão ocorrendo no Ambulatório anexo ao Hospital Juliano Moreira, onde a falta de medicamentos dificulta o tratamento de seus pacientes. Apartearam o orador os Deputados Antonino Rocha, Carlos Costa, solicitando melhores esclarecimentos e Antonio Mergulhão esclarecendo seu pronunciamento. O Senhor Presidente interrompeu o orador a fim de que fosse votada as Atas. Feita a chamada dos Senhores Deputados, havendo número regimental o Senhor Presidente submeteu à votação as Atas cento e trinta e oito e cento e trinta e nove e cento e quarenta das sessões anteriores, as quais foram aprovadas sem debates, a seguir, considerou encerrada a Hora destinada ao Expediente e passou a PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA colocando a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei, Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Ninguém se manifestando submeteu a julgamento do Plenário a matéria que se encontrava sobre a Mesa. Requerimento de autoria do Deputado Fernando Sampaio e Arnaldo Prado de pesar pelo falecimento do Doutor Carlos Guimarães, ex-Secretário de Saúde do Estado. Em discussão. Manifestaram-se a respeito os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Carlos Costa e Amyntor Cavalcante todos associando-se as condições e ressaltando as qualidades do extinto. O Deputado Amyntor Cavalcante apresentou Emenda. Em votação. Aprovado. Não havendo quorum no momento para votar as matérias da pauta, o Senhor Presidente mandou proceder a chamada dos Senhores Deputados. Pela ordem manifestou-se o Deputado Antonio Mergulhão informando o que prescrevia o Regulamento Interno quando trata da

falta de quorum em Plenário. O Senhor Presidente agradeceu a informação e submeteu à discussão a matéria constante da Pauta. Requerimento de autoria do Deputado Vicente Queiroz solicitando a liberação do preço da carne verde em nosso Estado. Solicitou a palavra o Deputado Alvaro Freitas fazendo um minucioso exame de escassez, oferta, procura e suas consequências. Apartearam o orador os Deputados Carlos Costa, fazendo indagações, Antonio Mergulhão esclarecendo o assunto, Flávio Franco, propondo sugestões, Abel Figueiredo favorável ao orador e Alfredo Gantuss fazendo esclarecimentos. Concluiu o orador favorável a Emenda de autoria do Deputado Antonio Mergulhão. Com a palavra o Deputado João Reis considerou o problema analisando algumas afirmativas e, a complexidade e multiplicidade do mesmo sob o ponto de vista econômico e social. Em aparte manifestaram-se os Deputados Alfredo Gantuss favorável, Carlos Costa, expondo seu ponto de vista e Abel Figueiredo colaborando com o orador. Pela Ordem manifestaram-se o Deputado Antonio Mergulhão, solicitando fosse feita a chamada dos Senhores Deputados nos termos da Constituição. Declarando encerrada a Hora destinada a Primeira Parte o Senhor Presidente passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA. Ainda pela Ordem usou da palavra o Deputado Antonio Mergulhão fazendo indagações a respeito da matéria que não havia sido aprovada por falta de quorum e, voltou a solicitar fosse feita a chamada dos Senhores Deputados. Feito esta e havendo número legal, o Senhor Presidente submeteu à deliberação do Plenário os Processos: Dez barra setenta, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça. Em Discussão Única. Aprovado contra o voto da bancada do MDB e a manifestação do Deputado Carlos Costa fazendo indagações sobre a nacionalidade do recorrente. Foram aprovados em Redação Final cinquenta e quatro barra setenta, Projeto de Lei do Governo do Estado e sessenta barra setenta, Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Alfredo Gantuss. Nada

mais havendo a tratar o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à Hora Regimental e encerrou a presente às dezessete horas e cinco minutos, antes porém lembrou aos membros da Comissão de Justiça a reunião que havia marcado para logo após o encerramento desta. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 22 de outubro de 1970. (aa) Presidente: Deputado Abbas Arruda; Secretários: Deputados Antonio Teixeira e Lourenço Lemos.

(G. Reg. n. 16.443)

ATA da centésima quadragésima segunda Sessão Ordinária do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e três de outubro de mil novecentos e setenta. Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados: Abel Figueiredo, Alfredo Gantuss, Amyntor Cavalcante, Antonino Rocha, Antonio Guerreiro, Arnaldo Prado, Erabo de Carvalho, César Franco, Antonio Mergulhão, Francisco Freitas, Gonçalo Duarte, João Reis, Má-

rio Queiroz, Fernando Sampaio e Massud Ruffell. Feita a chamada, verificando haver número legal, o senhor Deputado Presidente, Abbas Arruda, secretariado pelos Senhores Deputados Antonio Teixeira e Lourenço Lemos, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Foi lido o expediente e a seguir a ata da sessão anterior a qual deixou de ser aprovada no momento por falta de quorum. Em seguida, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Antonio Guerreiro que justificando, apresentou requerimento propondo votos de congratulações ao Ministro da Aeronáutica e Comando da 1a. Zona Aérea, pelo transcurso do DIA DO AVIADOR e SEMANA DA ASA. O Senhor Presidente, por não haver mais oradores inscritos, franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse e não havendo quorum para a votação da ata, convocou os Senhores Deputados para a sessão de segunda-feira à hora regimental e encerrou a presente às quinze horas e quarenta e cinco minutos. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1970. (aa) Presidente: Deputado Abbas Arruda; Secretários: Deputados Antonio Teixeira e Lourenço Lemos.

(G. Reg. n. 16.444)

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00



Republica Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

RESOLUÇÃO N. 3.658
(Processo n. 18.807)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de agosto de 1970, considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente adotando o pronunciamento da ilustrada procuradoria, autorizar o cadastramento dos contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Curraíinho e os seguintes:

Santana Gomes Dias, Maria Rodrigues da Silva, Maria José Trindade da Cruz, Lenita Sousa Pessoa, Epaminondas Teixeira de Oliveira, Angela Andrade Balleiro, Maria das Graças Nascimento Batista, Ana Benedita Alves de Andrade e Raimunda Trindade da Silva, condicionado entretanto a que sejam cumpridas as seguintes providências.

- 1 — remeter a esse Egrégio Tribunal as vias dos empenhos pertinentes;
- 2 — transcrever os instrumentos contratuais em livro próprio;
- 3 — obrigar-se, mediante competente meio (lei), a incluir no orçamento para 1971 os valores contratuais que atingem tal exercício, considerando-se que os contratos têm seus prazos previstos até aquele ano.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1970.
Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidenta
Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Vianna da Costa
Nunes — Auditor convocado para completar o quorum — art. 15, secção I, inciso IV do Regimento Interno.

Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador (G. — Reg. n. 12797).

RESOLUÇÃO N. 3.659
(Processo n. 18.803)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de agosto de 1970,

considerando o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator

RESOLVE:

Unanimemente, indeferir o cadastramento do Crédito Especial de Cr\$ 33,00 (Trinta e três cruzeiros), para pagamento de auxílio funeral à família do ex-funcionário Antero Assunção dos Santos — Lei n. 83 e Decreto n. 003/70, de 23.04.1970, da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Vianna da Costa
Nunes — Auditor convocado para completar o quorum regi-

mental (Art. 15, Secção I, Inciso IV do Regimento Interno).
Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador (G. — Reg. n. 12798).

RESOLUÇÃO N. 3.660
(Processos ns: 18.716 — 18.789 — 18.864 — 18.933 — 18.961 — 18.939 — 19.058)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de agosto de 1970,

considerando os despachos favoráveis do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator

RESOLVE:

Unanimemente cadastrar os seguintes Créditos e Termo de Convênio:

Especiais:

Processo n. 18.716 — a) ... Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), para pagamento do médico da Prefeitura Municipal de Altamira (Lei n. 01/70 e Decreto n. 62/70, de 26.2.1970);

Processo n. 18.789 — a) ... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para atender as despesas de instalação do Escritório de Assistência Rural de Crédito Agrícola da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri (Lei n. 1357, de 2.1.1970 e Decreto n. 03/70, de 17.2.1970);

Processo n. 18.864 — a) ... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para pagamento de gratificação aos fiscais, instituída pela Lei n. 32, de 15.12.1969 (Decreto n. 8, de 20.3.1970 e Lei n. 9 de 14.04.1970);

b) Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), para ocorrer com as despesas de assistência Médica

Hospitalar (Lei n. 9, de 14.4.70 — Decreto n. 12, de 20.4.1970), ambos da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará;

Processo n. 18.933 — a) ... Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), para atender despesas com o serviço eleitoral do Município de Santo Antonio do Tauá (Decreto n. 02/70, de 4.5.1970);

Processo n. 19.039 — a) ... Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), para construir duas (2) salas de aula no povoado do Garrafão, no Município de Ourém, (Lei n. 785, de 14.6.1970 e Decreto n. 0075, de 24.6.1970);

Processo n. 19.058 — a) ... Cr\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cincoenta cruzeiros), destinado a um novo e moderno sistema de iluminação pública no município de Breves (Decreto n. 3, de 26.6.1970 e Lei n. 514, de 29.9.1970);

Suplementar

Processo n. 18.961 — a) ... Cr\$ 6.140,00 (seis mil cento e quarenta cruzeiros), para incluir 50% das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Marapanim (Decreto n. 13/70, de 7.5.1970).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Benedito José Vianna da Costa
Nunes — Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, In-

caso IV do Regimento Interno.
Fui presente: Dr. José Octávio
Dias Mescouto - Procurador
(G. - Reg. n. 12799).

RESOLUÇÃO N. 3.661
(Processo n. 18.683)

O Plenário do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, em
sessão de 07 de agosto de 1970.
Considerando o despacho fa-
vorável do Exmo. Sr. Conse-
lheiro Elias Naif Daibes Ha-
mouche - Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o ca-
dastramento do Contrato de Lo-
cação celebrado entre o Ins-
tituto do Desenvolvimento Eco-
nômico Social do Pará - IDESP
e o Sr. Sylvio Leopoldo de Ma-
cambira Braga, Resolução n. ...
07/70.CD, remetido pelo Sr.
Adriano Velloso de Castro Me-
lizes, Secretário Geral do
IDESP, através ofício n.
00221/70, de 20.04.70.

Sala das Sessões do Tribunal
de Contas do Estado do Pará,
em 07 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidenta

Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Vianna da Costa
Nunes - Auditor convocado pa-
ra completar o quorum regi-
mental (Art. 15, Seção I, In-
ciso IV do Regimento Interno).
Fui presente: Dr. José Octávio
Dias Mescouto - Procurador
(G. - Reg. n. 12800).

RESOLUÇÃO N. 3.662
(Processo n. 18.563)

O Plenário do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, em
sessão de 07 de agosto de 1970.

Considerando o despacho fa-
vorável do Exmo. Sr. Conse-
lheiro Mário Nepomuceno de
Sousa - Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o ca-
dastramento do Crédito Suple-
mentar de Cr\$ 8.000.000,00 (oito
milhões de cruzeiros), para oco-
rer aos encargos financeiros do
Decreto-Lei n. 179, de 13.3.70,
D.O. de 18.3.70, e aberto pelo
Decreto n. 6970, de 14.3.70-D.O.
de 20.3.70, que alterou o art.
26.2.70, remetido através offi-
cic n. 256/70, de 30.3.70, pelo
Exmo. Sr. Gen. R-1 Rubens

Luzio Vaz, Secretário de Estado
da Fazenda.

Sala das Sessões do Tribunal
de Contas do Estado do Pará,
em 07 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidenta

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Vianna da Costa
Nunes - Auditor convocado pa-
ra completar o quorum regi-
mental (Art. 15, Seção I, In-
ciso IV do Regimento Interno).
Fui presente: Dr. José Octávio
Dias Mescouto - Procurador
(G. - Reg. n. 12801).

RESOLUÇÃO N. 3.663
(Processo n. 18.627)

O Plenário do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, em
sessão de 07 de agosto de 1970.

Considerando o despacho fa-
vorável do Exmo. Sr. Conse-
lheiro Elias Naif Daibes Ha-
mouche - Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o ca-
dastramento dos Créditos Es-
peciais, remetidos através ofício
n. 302/70, de 10.4.70, pelo Exmo.
Sr. Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz,
Secretário de Estado da Fazen-
da, nos valores de:

1 - Cr\$ 300.000,00 (trezentos
mil cruzeiros) em favor do
Banco Nacional de Habitação
(Decreto-Lei n. 189, de ...
24.3.70-D.O. de 24.3.70 e De-
creto n. 6991, de 6.4.70-D.O.
de 9.4.70;

2 - Cr\$ 350.000,00 (trezentos
e cinquenta mil cruzeiros) para
aquisição de equipamento ne-
cessário à instalação e funcio-
namento das Contadorias Seccio-
nais (Decreto-Lei n. 190, de ..
24.3.70-D.O. de 24.3.70 e De-
creto n. 6984, de 31.3.70-D.O. de
1.4.70);

3 - Cr\$ 100.000,00 (cem mil
cruzeiros) para equipamento do
Ginásio Visconde de Souza
Franco e do Instituto de Edu-
cação Deodoro de Mendonça
(Decreto-Lei n. 192, de 24.3.70
D.O. de 24.3.70 e Decreto ...
n. 6987, de 31.3.70-D.O. de ..
1.4.70);

4 - Cr\$ 100.000,00 (cem mil
cruzeiros) para implantação e
funcionamento do Departamento
Estadual de Turismo (Decreto-
Lei n. 195, de 24.3.70-D.O. de
24.3.70; Decreto n. 7039, de ...

12.5.70-D.O. de 13.5.70.

5 - Cr\$ 1.500,00 (hum mil e
quinhentos cruzeiros) em favor
da Sra. Aracy da Silva Bene-
dicto, viúva do Eng. André Be-
nedetto (Decreto-Lei n. 201, de
21.3.70-D.O. de 24.3.70, Decreto
n. 7038 de 12.5.70-D.O. de ...
13.5.70).

Sala das Sessões do Tribunal
de Contas do Estado do Pará,
em 07 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidenta

Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Vianna da Costa
Nunes - Auditor convocado pa-
ra completar o quorum regi-
mental (Art. 15, Seção I, In-
ciso IV do Regimento Interno).

Fui presente: Dr. José Octávio
Dias Mescouto - Procurador
(G. - Reg. n. 12802).

RESOLUÇÃO N. 3.664
(Processo n. 18.921)

O Plenário do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, em
sessão de 07 de agosto de 1970.

Considerando a inspeção con-
tábil realizada na Prefeitura
Municipal de Augusto Corrêa,
constante do Processo n. ...
18.921.

Considerando o relatório da
Auditoria (fls. 252 e 259) e o
parecer do Ministério Público
(fls. 304 a 306).

Considerando os votos abaixo
transcritos,

RESOLVE:

10.) Solicitar ao Prefeito do
Município de Augusto Corrêa, a
quem deve ser transmitida có-
pia desta decisão, acompanhada
de cópia do relatório da Audito-
ria, as seguintes medidas:

a) Promover, mediante o
competente inquérito a respon-
sabilidade administrativa dos
Srs. José Maria dos Reis e Rai-
mundo Moraes, pelos atos irre-
gulares praticados no SMER.

b) Esclarecer o saldo, para
contas, no valor de Cr\$ 455,16.

c) Comunicar, a este Tribu-
nal, os resultados das provi-
dências acima solicitadas.

20.) Anexar aos processos de
prestação de contas do SMER
- exercícios de 1968 e 1969, que
serão julgados por esta Corte,
todos os elementos apurados na
inspeção e vinculados à referida
autarquia, devendo o Auditor

encarregado da instrução pro-
cessual, apresentar relatório
conclusivo, indicando, em tér-
mos precisos, o alcance existen-
te e a responsabilidade dos ad-
ministradores envolvidos.

30.) Anexar ao processo de
prestação de contas da Prefe-
tura Municipal de Augusto Cor-
rêa - exercício de 1969, que
será julgado pelo Câmara Muni-
cipal, após parecer prévio do
Tribunal de Contas, todos os
elementos colhidos na inspeção,
e relacionados ao mencionado
exercício financeiro.

40.) Remeter à Câmara Mu-
nicipal cópia dos documentos
referentes aos fatos imputados
aos Srs. Orlandino Barreto Al-
ves e Manoel Sady da Costa
Reis, conforme solicitação da
Auditoria.

Voto do Exmo. Sr. Conse-
lheiro Elias Naif Daibes Ha-
mouche - Relator-Relatório: 2
- O presente processo cuida
da inspeção contábil, realizada
na Administração da Prefeitura
Municipal de Augusto Cor-
rêa a qual teve origem em de-
núncia, formulada ao Senhor
Delegado Regional do Depar-
tamento de Polícia Federal, e
qual, conforme ofício de fls. 10,
encaminhou a mesma a esta
Corte. A denúncia consta dos
autos às fls. 2 a 13.

2 - O Tribunal de Contas,
pela Resolução n. 3.074, de 5
de agosto de 1963, deliberou au-
torizar à digna Presidência a
designar uma Comissão de Ins-
peção com a finalidade de apu-
rar os fatos apontados, pelos
denunciantes. A designação da
Comissão foi feita pela Portaria
n. 1263, de 8 de agosto de 1969,
tendo a constituída o Auditor
Pedro Bentes Pinheiro, na qua-
lidade de Presidente, o Conta-
dor Raymundo Augusto Peres -
Chefe da Seção de Tomada de
Contas, o Contador Anlyd Sé-
rio França e o Escriurário Da-
tilógrafo Benedito Gerson Lo-
pes da Silveira.

3 - Encerrada a inspeção, o
Auditor Pedro Bentes Pinheiro,
apresentou, em data de 10 de
dezembro de 1969, o relatório
pertinente, constituído por 18
páginas, datilografadas, em es-
paço dois, o qual faz referên-
cia a todos os documentos es-
senciais ao resultado da ins-
peção - todos constantes dos
autos - inclusive diversos de-
pimentos, entre os quais os

das pessoas que subscreveram a denúncia. O relatório da Auditoria, que encerra a análise dos fatos denunciados e de fatos que, independentemente da denúncia, foram apurados, apresenta as seguintes conclusões:

Conclusões:

No que tange à denúncia resumimos as conclusões da seguinte forma:

1o.) — Quanto ao Prefeito, impropriedade. A honestidade do Gestor é proclamada continuamente por todos aqueles que depuseram perante a Comissão. Cabe-lhe, entretanto, severa advertência relativamente à fiscalização aos seus funcionários, pois a vigilância é indispensável aos bons administradores. Mas, apesar de sua negligência nesse setor, não se lhe pode imputar participação em corrupção de qualquer natureza.

2o.) — No que se refere aos srs. José Maria dos Reis e Raimundo Moraes, ficou constatada a maneira descriteriosa com que se conduziam como Diretor e Capataz do SMER, respectivamente. O descalabro na administração da autarquia ficou perfeitamente configurado, chegando inclusive a existir fraude na documentação comprobatória da Despesa, dando margem à total impugnação da prestação de contas respectiva.

Relativamente à parte contábil, resumimos da seguinte maneira o nosso trabalho:

1 — Negligência imperdoável na vigilância dos fiscais incumbidos da arrecadação dos tributos, permitindo uma retenção indevida das rendas municipais em poder dos mesmos.

2 — Desorganização na escrita contábil permitindo que deixassem de ser escriturados dois empréstimos com o SMER: um concedido e outro recebido, em quantias elevadas, alterando o saldo de encerramento do exercício que se apresentou dessa forma ficticiamente.

3 — Falta de contabilização e consequente recolhimento de NCr\$ 342,39 assim configurados:

R.N.	300,01
Saldo de dividendos Fe- trobrás.	1,30
Parte de taxa de Fran- cisco Main.	41,08

Diferença lançada a mais na Portaria n. 119 .. 0,08

Esse valor deve ser contabilizado e recolhido devidamente. 2 — Existência de saldo a maior no cofre da Tesouraria, que deverá ficar depositado até definitivo esclarecimento. Valor: NCr\$ 455,16.

3 — Impugnação total das contas do SMER, exercício de 1968. Muito embora o gestor municipal vise portarias e recibos, a responsabilidade total na movimentação do SMER é do Sr. José Maria dos Reis, Diretor da Autarquia.

4 — Os depoimentos do Tesoureiro e do Contador (docs. ns. 80 a 83) demonstram que o gestor Alfredo Seixas não tinha nenhuma participação nesses setores.

Apesar disso, como administrador da Comuna, cabe-lhe severa advertência quanto as irregularidades mencionadas neste Relatório, pois há evidente negligência de sua parte no trato com seus auxiliares.

7 — As irregularidades apontadas relativamente à documentação, foram sanadas através do expediente anexado pelo Prefeito (docs. ns. 57 a 79), excessão feita a diferença de NCr\$ 0,08 na Portaria n. 119, incluída no valor a recolher.

Opinamos, pois, para que sejam determinadas ao sr. Prefeito de Augusto Corrêa as seguintes providências:

a) dispensa dos srs. José Maria dos Reis e Raimundo Moraes, sem prejuízo da instauração do competente inquérito e a consequente responsabilização dos implicados pelos desmandos no SMER;

b) — recolhimento e contabilização de NCr\$ 342,39, na forma especificada neste relatório;

c) bloqueio, até os esclarecimentos necessários, do valor de NCr\$ 455,16 encontrado a mais na Tesouraria;

d) — maior cuidado na organização da sua contabilidade e na fiscalização dos arrecadadores dos tributos municipais e dos auxiliares diretos da administração local.

Quanto aos fatos imputados pelo sr. José Maria dos Reis contra os srs. Orlandino Barreto Alves e Manoel Sady da Costa Reis, respectivamente Vi-

ce-Prefeito Presidente e Diretor de Expediente da Câmara Municipal, fatos esses que o interessado pretende provar através os documentos de ns. 19, 20, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 somos de parecer que, sendo, ambos pertencente ao Poder Legislativo municipal, a este compete, privativamente, conhecer, apurar e decidir a respeito do assunto, cabendo apenas ao Tribunal de Contas fazer a necessária comunicação aquele Poder, através ofício, capeando a documentação pertinente.

Outrossim, cumpre-nos esclarecer que o retardamento deste nosso pronunciamento ocorreu em razão da demora na apresentação do laudo contábil a cargo do ilustre contador Raimundo Peres, que esteve acamado durante muito tempo.

Finalmente, requeremos seja anexada um cópia deste Relatório ao processo de prestação de contas do SMER, como peça fundamental para o seu julgamento.

É o Relatório.

4 — O Plenário, em sessão de 12 de dezembro de 1969 e pela Resolução n. 3.338, deliberou encaminhar o processo ao Ministério Público, para estudo e parecer.

5 — Enquanto os autos estavam na ilustrada Procuradoria, o Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, encaminhou expediente a esta. Corte, já anexado ao processo, dando explicações sobre algumas falhas encontradas na contabilidade do Município e indicadas no relatório da Auditoria. Antes, precisamente a 22 de dezembro de 1969, o gestor municipal remeteu, ao Tribunal cópia de portaria na qual exonerou, a pedido, o Sr. José Maria dos Reis, das funções de Chefe do SMER.

6 — Somente em data de 16 de junho de 1970 a douta Procuradoria emitiu o seu parecer, assinado pelo Sub-Procurador Adribal Mendes Bentes, e que tem o seguinte teor:

"Através ofício reservado n. 041/69, DR/Pará, do Sr. Delegado Regional da Polícia Federal do Pará, a Exma. Sra. Ministra Presidenta recebeu uma denúncia firmada pelos srs. Manoel Sady da Costa Reis, Lauro da Silva Gomes, Mecenas Alves das Neves, Sebastião Gomes da Silva, Pe-

dro Alves Gatinho, Pedro Matias da Cunha, Manoel de Oliveira Sório, Raimundo Araújo de Moraes, Teodoro Nascimento dos Reis, Paulino Alves Correa e pelo vice-prefeito Orlandino Barreto Alves, sobre irregularidades e atentados ao erário da Prefeitura de Augusto Corrêa, praticados pelo gestor da Comarca, com a advéncia dolosa da maioria dos vereadores.

Após tomar conhecimento deste expediente, o plenário desta Corte, pela Resolução n. 3.074, de 05/08/69, resolveu autorizar a realização de uma inspeção contábil, nomeando uma comissão, constituída dos srs. Pedro Bentes Pinheiro, Auditor, Raimundo Augusto Peres, Chefe da Seção de Tomada de Contas, Anlyd Sório França, contador e Benedito Gerson Lopes da Silveira, es- criturário-datilógrafo, para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos denunciados.

Após iniciar o trabalho, a nova de agosto de 1969, a comissão houve por bem dividi-lo em duas partes, a saber:

- 1) — fatos da denúncia;
- 2) — inspeção contábil.

Fatos da Denúncia

Em resumo foram estes os fatos que deram margem à denúncia sob exame:

- 1) — Utilização de veículo do Município em serviços particulares;
- 2) — Enrequecimento ilícito do capataz do SMER Raimundo Silveira Moraes, vulgo "Pente Fino";
- 3 — Corrupção desenfreada no SMER, praticado pelo sr. José Maria dos Reis, "o cabeça da corrupção galopante";
- 4) — Convivência da Câmara de Vereadores, na corrupção.

De todas essas denúncias, a comissão concluiu pela procedência, apenas, da existência de corrupção na administração do SMER, comprovando-a com os seguintes fatos e argumentos:

a) Elaboração de recibos fraudulentos, conforme se constata pelos depoimentos de fls. 40-45

b) — Pagamentos efetuados "por procuração", sem contudo, constatarem dos autos os competentes instrumentos de mandatos

c) — Fraude generalizado. Em todos os depoimentos tomados, inclusive nos dos denunciantes, foi proclamada a honestidade do gestor que é considerado um "homem de bem, correto pobre e honesto".

Inspeção Contábil

Por sua vez, a inspeção contábil procedida no Município apurou sérias irregularidades, como sejam:

a) — Falta de escrituração do livro caixa;

b) — Pagamentos efetuados em Maio e Junho de 1968 e Abril de 1969, apenas contabilizados em julho de 1969;

c) — Retenção em poder de fiscais, de valores relativos a impostos que deveriam estar recolhidos nos cofres municipais;

d) — Valor a descoberto num total de Cr\$ 5.654,95;

e) — Descalço administrativo no SMER.

Conclusões

A digna Auditoria, em suas conclusões apresentadas, as quais, pronunciou-se pela improcedência da denúncia contra o gestor. E o fez com base nos depoimentos de todas as pessoas ouvidas inclusive aquelas signatárias da denúncia. Na realidade todas proclamam sua honestidade, honradez e probidade.

Faltou-lhe, contudo, o necessário zelo pela coisa pública. Quer por ignorância ou por desídia, o fato é que não se admite que um administrador apenas vise documentos

sem ter ciência de que eles representem. Mas foi o que concluímos pelo relatório da Auditoria e ainda pelas declarações prestadas inclusive pelo administrador e tesoureiro do S.M.E.R.

Acertando as conclusões do ilustre Dr. Auditor, Pedro Bentes Pinheiro, somos pelo arquivamento da denúncia, observadas as recomendações all contidas.

W. o parecer, S.M.J."

7 — Não nos é possível ad encerrar este Relatório deixar de fazer referência ao retardamento na tramitação deste processo quer na Auditoria, quer na Procuradoria, retardamento esse que talvez torne ineficazes algumas das providências que esta Corte deverá recomendar à Administração Municipal. A Constituição de 1967 ao admitir sabiamente a realização de inspeções o fez no sentido de que as mesmas viessem a se constituir em instrumentos céleres da fiscalização financeira e orçamentária, capazes de fornecerem, pelos seus resultados, providências imediatas em favor das entidades fiscalizadas. Cumpre a esta Corte ditar orientação a fim de que as inspeções venham a se revestir de celeridade e objetividade, contribuindo para a rapidez da fiscalização financeira e orçamentária e nunca, como vem ocorrendo, se constituam em causa de retardamento dessa mesma fiscalização. É o Relatório

Voto

Em face do exposto no Relatório e tendo em vista todos os pronunciamentos contidos nos autos, especialmente o relatório da Auditoria, assim decidimos:

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

Com 50% de Abatimento Para

Funcionários Públicos Estaduais.

10.) — Solicitar ao Prefeito do Município de Augusto Corrêa, a quem deve ser transmitida cópia desta decisão, acompanhada de cópia do relatório da Auditoria, as seguintes medidas:

a) — Promover, mediante o competente inquérito, a responsabilidade administrativa dos Srs. José Maria dos Reis e Raimundo Moraes, pelos atos irregulares praticados no SMER.

b) — Esclarecer o saldo, para mais no valor de Cr\$ 455,16.

c) — Comunicar, a este Tribunal, os resultados das providências acima solicitadas.

20.) — Anexar aos processos de prestação de contas do SMER — exercícios de 1968 e 1969, que serão julgados por esta Corte, todos os elementos apurados na inspeção e vinculados à referida autarquia, devendo o Auditor encarregado da instrução processual, apresentar, relatório conclusivo, indicando, em termos precisos, o alcance existente e a responsabilidade dos administradores envolvidos.

30.) — Anexar ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa — exercício de 1969, que será julgado pela Câmara Municipal, após parecer prévio do Tribunal de Contas, todos os elementos colhidos, na inspeção, e relacionados ao mencionado exercício financeiro.

40.) — Remeter à Câmara Municipal cópia dos documentos referentes aos fatos imputados aos Srs. Oriandino Bar-

reto Alves e Manoel Sady da Costa Reis, conforme solicitação da Auditoria.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: "De acordo com o Exmo. Sr. Conselheiro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: "De acordo com o Exmo. Sr. Conselheiro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: "De acordo com o Exmo. Sr. Conselheiro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes: "De acordo com o Exmo. Sr. Conselheiro Relator".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: "Impedida de votar".

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1976.

Impedida de votar

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidenta

Elias Naif Dalbes Hamoune Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Vianna da Costa Nunes — Auditor convocado para completar o quorum, art. 15, seção I, inciso IV do Regulamento Interno.

Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescuito — Procurador.

(G. — Reg. n. 12803)

Papel Officio e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Estaduais Com. Preço Especial.